

ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DIRETORIA DE ATIVIDADES ESPECIAIS



PROCESSO Nº:	@PMO 22/00462713
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Jaguaruna
RESPONSÁVEL:	Laerte Silva dos Santos – Prefeito Municipal
	Gilmara Garcia Coelho Dias - Secretária Municipal de Educação e
	Cultura do Município de Jaguaruna
INTERESSADOS:	Prefeitura Municipal de Jaguaruna
ASSUNTO:	Segundo Monitoramento da Auditoria Operacional que avaliou os
	serviços públicos de transporte escolar no Município de Jaguaruna
RELATOR:	Cleber Muniz Gavi
UNIDADE TÉCNICA:	DAE/CAOP/DIV4
RELATÓRIO Nº:	DAE - 2/2023

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do segundo monitoramento da Auditoria Operacional que avaliou o transporte escolar coletivo oferecido aos alunos da rede pública do Município de Jaguaruna, em que o Tribunal Pleno promoveu a apreciação do Processo RLA 15/00531933, que resultou na Decisão n° 0096/2017 de 15/02/17, publicada no DOTC-e em 17/03/17 (fls. 1153-1156 do Processo @RLA 15/00531933).

A Decisão 0096/2017 conheceu o Relatório de Auditoria Operacional DAE nº 011/16 e concedeu o prazo de 30 dias para que o Município de Jaguaruna apresentasse Plano de Ação estabelecendo responsáveis, atividades e prazos, para o cumprimento das determinações e implementação das recomendações resultantes da auditoria.

A Decisão do Tribunal Pleno foi comunicada ao Município de Jaguaruna, à época, por meio do Ofício Of. TCE/SEG Nº 2.123/17, de 06/03/17 (fl. 1157 do processo @RLA 15/00531933), sendo protocolado o Plano de Ação neste Tribunal em 30/05/17 por meio do Ofício nº 108/2017 (fls.1165-1181 do processo @RLA 15/00531933).

A DAE elaborou o Relatório nº 12/17, de 21/06/17 (fls. 1182-1188 do processo @RLA 15/00531933), na qual sugeriu ao Tribunal Pleno o conhecimento e a aprovação do Plano de Ação com ressalvas, e a apresentação de um relatório parcial de acompanhamento, o que foi aceito pelo Tribunal Pleno, conforme Decisão nº 877/17, de 29/11/17, publicada no DOTC-e em 23/01/18 (fls. 1206-1208 do processo @RLA 15/00531933).

O Município apresentou o relatório parcial de acompanhamento ao Tribunal por meio do Ofício nº 331/18, em 24/07/18 (fls. 03-317), que foi juntado aos autos para análise no primeiro monitoramento.

O primeiro monitoramento foi executado em 2019 e teve como resultado a Decisão nº 132/2020, de 11/03/2020, publicada em 03/04/2020, em que conheceu o



Relatório DAE nº 18/2019 e determinou a DAE a realização de mais um monitoramento (PMO 18/00610898).

A Prefeitura foi cientificada do início do segundo monitoramento por intermédio do Ofício DAE Nº 13.112/2022, de 30/08/2022 (fls. 5-7 do processo PMO 22/00462713), que também serviu para solicitar em Diligência informações e documentos atualizados sobre o transporte escolar no Município.

O segundo monitoramento teve como objetivo a confirmação e análise das medidas adotadas pelo gestor para atendimento das determinações e das recomendações no período entre o primeiro monitoramento e este, sendo o resultado apresentado neste Relatório.

As auditoras fiscais de controle externo designadas para a realização dos trabalhos foram apresentadas por meio do Ofício DAE Nº 19.489/2022 (fl. 800). A etapa de verificação *in loco* foi realizada no período de 21 a 23/11/2022, com o intuito de verificar as informações prestadas pelos gestores, colher documentos faltantes, observar e inspecionar a execução do serviço.

2. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

As conclusões dos trabalhos do segundo monitoramento seguirão a ordem dos itens da Decisão nº 0096/17 e do Plano de Ação aprovado pela Decisão nº 0877/17.

2.1 Cumprimento das determinações

2.1.1 Superlotação nos veículos escolares

Determinação – Transportar escolares em número igual ou menor que a capacidade do veículo estabelecida pelo fabricante, conforme estabelecido nos arts. 136, inciso VI, e 137 do Código de Trânsito (Decisão nº 96/17, item 6.2.1.1).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Será feito planejamento das rotas adotadas pelo Município para não	90 dias
haver superlotação em nenhum ponto do trajeto.	90 dias
Será dado cumprimento aos arts. 136 e 137 do Código de Trânsito.	

Análise

Na auditoria realizada em 2015, a Prefeitura Municipal de Jaguaruna informou a relação dos veículos de transporte escolar que estavam realizando o serviço, próprios e terceirizados, com capacidade, número de alunos transportados por veículo, turnos e itinerários, encontrando-se, no cruzamento de dados, o transporte de alunos em quantidade superior ao número de assentos em 18 veículos. Porém, quando da observação direta dos





veículos que estavam realizando o serviço, encontrou-se superlotação em oito veículos, em desacordo com os arts. 136, inciso VI, e 137 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Já no primeiro monitoramento, a partir do cruzamento de dados e das análises feitas *in loco*, verificou-se superlotação em 07 (sete) veículos e a ocorrência de trocas constantes de veículos terceirizados sem prévia comunicação à Prefeitura, disso considerou-se a determinação em cumprimento.

Por outro lado, no segundo monitoramento, mesmo com as informações solicitadas na diligência, não foi possível realizar o comparativo entre as capacidades de cada veículo e o quantitativo de alunos transportados. Apesar da existência de um planejamento de rotas que identificou horário, trajeto, escola atendida e capacidade do ônibus escolar (fls. 8 – 25), não houve identificação clara de qual veículo realizava o trajeto (identificação da placa), bem como a relação de alunos transportados por veículo escolar, o que impossibilitou o citado comparativo.

No entanto, foi possível observar, *in loco*, superlotação em 05 (cinco) veículos, sendo 03 (três) próprios e 02 (dois) terceirizados (PT 02, apenso), do total de 23 (vinte e três) verificados realizando o serviço.

Quadro 01 - Veículos próprios e terceirizados com superlotação verificada in loco.



Foto DSCN8060 de 22/11/2022 – veículo próprio placa MLX 4879 com superlotação.



Foto DSCN8057 de 22/11/2022 – veículo próprio placa MLX 4879 com superlotação.



Foto DSCN8053 de 22/11/2022 – veículo terceirizado placa ART 3J72 com superlotação.



Foto DSCN8113 de 23/11/2022 – veículo terceirizado placa ART 3J71 com superlotação.

Fonte: TCE/SC



Ainda, verificou-se a troca de veículos em determinados trajetos, em razão da necessidade de manutenção desses, fato que pode gerar superlotação quando a capacidade do veículo substituto não corresponder à do veículo substituído.

Comparando-se as situações observadas *in loco* na auditoria e nos dois monitoramentos, verifica-se uma pequena diminuição de veículos com superlotação, de 08 (oito) em 2015 para 05 (cinco) em 2019 e em 2022.

Quadro 02 - Superlotação nos veículos escolares na Auditoria e nos Monitoramentos.

Fiscalizações	Superlotação			
	Análise Documental	Análise in loco		
Auditoria (2015)	18	8		
Primeiro Monitoramento (2019)	7	5		
Segundo Monitoramento (2022)	-	5		

Fonte: TCE/SC

Conclusão

Na realização da auditoria e no primeiro monitoramento, foi possível verificar a superlotação por meio dos documentos fornecidos pelos gestores e, posteriormente, pela observação realizada *in loco*. No entanto, no segundo monitoramento, os documentos fornecidos em diligência foram insuficientes para que se analisasse a ocorrência ou não de superlotação, porém, pela observação *in loco* constatou-se a sua ocorrência em 05 (cinco) veículos.

Nesse aspecto, do momento da realização da auditoria até o primeiro monitoramento, é possível observar uma melhora na ocorrência da superlotação. Porém, o mesmo quantitativo de veículos escolares com ocorrência de superlotação foi constatado tanto no primeiro monitoramento quanto no segundo, conforme comparativo abaixo. Assim, é possível concluir que a determinação não foi cumprida.

2.1.2. Processos licitatórios e contratos com descrição clara do objeto

Determinação – Fazer constar nos futuros processos licitatórios para contratação de serviços de transporte escolar, bem como nos contratos, a descrição do veículo (tipo, capacidade e idade), a quilometragem a ser percorrida, a quantidade necessária de veículos e/ou assentos, os horários e a quantidade de alunos a serem transportados por itinerário, em atendimento ao disposto nos arts. 7°, § 4°, 54, § 1°, e 55, incisos I e II, da Lei n. 8.666/93 (Decisão nº 96/17, item 6.2.1.2).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
- Esta determinação já está sendo cumprida, de modo que os processos licitatórios para contratação de serviços de transporte escolar, bem como os contratos, desde o início do ano de 2017, já	Já implementada
apresentam: * A descrição do veículo (tipo, capacidade e idade);	

4



- * A quilometragem a ser percorrida;
- * A quantidade necessária de veículos e/ou assentos;
- * Os horários e a quantidade de alunos a serem transportados por itinerário.

Análise

A partir das análises do processo licitatório e dos contratos de serviço de transporte de escolares, foi possível verificar, na auditoria realizada em 2015, que em tais documentos não constavam as características dos veículos, ou seja, os tipos e as quantidades necessárias de veículos e/ou assentos, nem a quantidade de alunos a serem transportados, não atendendo ao disposto nos arts. 7°, § 4°, 54, § 1° e 55, incisos I e II, da Lei n. 8.666/93.

No primeiro monitoramento, com a análise feita dos processos licitatórios realizados entre 2014 e 2016, constatou-se que não havia a identificação do veículo que realizaria o serviço e sua capacidade, bem como não constava a previsão da quantidade de alunos por itinerário. Por outro lado, da análise do Pregão Presencial vigente entre 2016 e 2019, verificou-se que o Termo de Referência continha a indicação do tipo de veículo, do quantitativo mínimo de lugares, da quilometragem a ser percorrida por dia, dos horários de saída e retorno, e do quantitativo de dias de execução do serviço para cada itinerário. Com isso, esta determinação foi considerada em cumprimento.

No segundo monitoramento, avaliou-se os processos licitatórios ocorridos entre os anos de 2020 e 2022. Em 2020, o Edital e o Contrato assinados para contratação de prestação de serviços de transporte escolar com monitor previam os itens elencados na determinação (fls. 450 - 523). No ano de 2021, verificou-se que os editais estavam de acordo com a determinação, contendo todos os itens elencados (fls. 524 - 577).

No entanto, nos dois contratos firmados, não houve previsão específica dos itens, sendo que apenas informou-se de forma genérica, no item 1.1, que o instrumento contratual obedece integralmente às especificações e determinações previstas no edital de licitação, e que esse faz parte integrante do contrato. O fato de constar no Contrato que este segue o que está previsto no Edital não é suficiente, pois o instrumento contratual é posterior e nem sempre as especificações constarão no Edital previamente, como no caso os dados dos veículos que realizariam o serviço, em que se sabe somente após o resultado do certame.

O quadro abaixo explicita as situações encontradas na análise dos processos licitatórios e dos contratos assinados.

Quadro 03 - Análise dos processos licitatórios e contratos assinados referentes ao transporte de escolares

Fiscalizações	Processo Licitatório/Edital e Contrato	Descrição do veículo	Quilometragem a ser percorrida	Quantidade necessária de veículos e/ou assentos	Horários	Quantidade de alunos a serem transportados por itinerário
Auditoria (2015)	Pregão Presencial nº 35/2014	Não	Não	Não	Não	Não
	Contrato nº.	Não	Não	Não	Não	Não



Fiscalizações	Processo Licitatório/Edital e Contrato	Descrição do veículo	Quilometragem a ser percorrida	Quantidade necessária de veículos e/ou assentos	Horários	Quantidade de alunos a serem transportados por itinerário
	96/2014					
	Contrato nº. 97/2014	Não	Não	Não	Não	Não
	Contrato nº. 98/2014	Não	Não	Não	Não	Não
Primeiro	Pregões Presenciais entre 2014 e 2016	Não	-	Não	-	Não
Monitoramento (2019)	Pregão Presencial vigente entre 2016 a 2019	Sim	Sim	Sim	Sim	-
	Edital de Pregão Presencial nº 25/2019	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	Contrato nº 01/2020	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	Contrato nº 02/2020	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Segundo Monitoramento	Edital Pregão Presencial n°03/2020	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
(2022)	Contrato nº 04/2020	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	Edital Pregão Presencial nº 03/2021	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	Contrato nº 13/2021	Não	Não	Não	Não	Não
	Contrato nº 14/2021	Não	Não	Não	Não	Não

Fonte: TCE/SC

Conclusão

No segundo monitoramento, foi possível observar que a presente determinação - a qual impunha que constasse, nos processos licitatórios e nos contratos, a descrição do veículo (tipo, capacidade e idade), a quilometragem a ser percorrida, a quantidade necessária de veículos e/ou assentos, os horários e a quantidade de alunos a serem transportados por itinerário - foi cumprida parcialmente. Isso porque, tais especificações foram incluídas nos editais de licitação, porém, não foram especificadas nos contratos administrativos firmados. Ainda que os instrumentos contratuais façam referência ao conteúdo editalício, tal previsão é genérica, sendo que as informações exigidas pela determinação não foram especificadas.

Planejamento de veículos suficientes para o transporte de todos os alunos sentados

Determinação – Elaborar planejamento e disponibilizar veículos suficientes e assentos para atender a todos os alunos que necessitam de transporte escolar, nos termos do art. 137, in fine, do Código de Trânsito (Decisão nº 96/17, item 6.2.1.3).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
- Será feito levantamento para cadastrar todos os alunos que necessitam	



de transporte escolar e será feito planejamento para adequar o número das frotas à quantidade de alunos, de modo que se tenham assentos suficientes para transportar todos os alunos que necessitam de transporte escolar.

90 dias

Análise

Levando-se em consideração a relação entre o número real de alunos a serem transportados por itinerário por turno e o número de assentos existentes nos veículos próprios e de terceiros, foi possível constatar, na auditoria de 2015, que a falta de planejamento era uma das causas da superlotação dos veículos escolares.

No Plano de Ação aprovado por este Tribunal, o Município se comprometeu ao fazer o cadastramento de todos os alunos que necessitavam de transporte escolar, além de elaborar o planejamento para adequação da frota à quantidade de alunos, de modo que houvesse assentos suficientes para transportar todos os alunos que necessitavam do serviço.

No primeiro monitoramento, percebeu-se que nos documentos apresentados em diligência pelo Município e pela empresa terceirizada, os veículos listados não eram os mesmos que estavam em circulação transportando os alunos. Dessa forma, notou-se que não havia um planejamento eficiente em execução, dado que as trocas de veículos que deveriam realizar o serviço por outros poderiam acarretar superlotação, em razão disso a determinação ficou como não cumprida.

No segundo monitoramento, novamente constatou-se que havia falhas no planejamento do transporte escolar. Com base nos documentos encaminhados (fls. 8 – 25 e 30 - 70), verificou-se que, apesar de haver relatórios que indicassem as escolas, os alunos e os respetivos bairros contemplados com o transporte escolar do Município, não houve um planejamento específico e completo de itinerário, o qual identificou o veículo escolar de cada trajeto, bem como a sua capacidade e a quantidade de alunos transportados.

Além disso, conforme consta no item 2.1.1 deste relatório, verificou-se superlotação em cinco veículos de transporte escolar, do total de 23 (vinte e três) observados, o que demonstra que o planejamento deste serviço necessita de melhorias.

Ademais, a partir da entrevista realizada com os gestores, em 21/11/2022, estes relataram que houve a substituição do antigo Diretor do departamento de transporte e que, antes da troca de gestão, este realizou a exclusão de diversos documentos referentes ao transporte escolar. O novo Diretor assumiu o cargo em meio ao período letivo, em 04 de outubro de 2022, conforme Portaria nº 761 de 04 de outubro de 2022 (fl. 578), sendo este outro fator que compromete a realização de um planejamento adequado.

Conclusão





Da realização da auditoria em 2015 até o segundo monitoramento, é possível verificar que a realização de um planejamento eficiente do transporte escolar no Município de Jaguaruna apresentou-se como um ponto deficiente na gestão.

A partir das análises realizadas, observou-se que o Município não possuía um documento formal com informações necessárias e completas em relação ao transporte escolar, como o itinerário e o veículo específico que o realizava, e os alunos que transportava, além da falta da listagem dos veículos apresentada na documentação enviada ao Tribunal, a qual não coaduna com a realidade da frota efetivamente posta em circulação, além da ocorrência de superlotação. Tais fatos corroboram a falta de um planejamento adequado no que tange ao transporte escolar e demonstra a existência de falhas na gestão municipal.

Portanto, conclui-se que a determinação não foi cumprida.

2.1.4. Identificação dos veículos nos contratos

Determinação – Identificar nos contratos para o serviço de transporte escolar as características dos veículos que realizarão o serviço, incluindo a placa do veículo e a capacidade, com base no § 4° do art. 7° e § 1° do art. 54 da Lei n. 8.666/93 (Decisão nº 96/17, item 6.2.1.4).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
- Esta determinação já está sendo cumprida, de modo que os	Já implementada
contratos para o serviço de transporte escolar já estão incluindo,	sa imprementada
desde o início do ano de 2017, as características dos veículos que	
realizarão o servico, incluindo a placa do veículo e a capacidade.	

Análise

Na auditoria de 2015, constatou-se a inexistência de identificação dos veículos nos contratos e apenas 06 (seis) dos 15 (quinze) contratados efetivamente prestavam o serviço. Além disso, observou-se a troca de veículos, ação que tem grande impacto na qualidade do serviço do transporte escolar quando analisada sob a ótica da capacidade do veículo, atendimento da demanda, segurança dos alunos e adequação à legislação.

Nas análises realizadas no primeiro monitoramento, verificou-se que um dos contratos de serviço de transporte escolar incluía o certificado de registro de licenciamento dos veículos, no qual consta o tipo, a placa e a capacidade do veículo. No entanto, tais informações constavam em apenas um dos contratos administrativos firmados. Esta situação deixou a determinação em cumprimento naquele momento.

No segundo monitoramento, foi feita a análise dos contratos assinados em 2020 e em 2021, tendo sido dois prorrogados para 2022. No Contrato nº 01/2020, Contrato nº 02/2020 e Contrato nº 04/2020 (fls. 478 - 497), houve apenas a identificação da capacidade do veículo, mas não a sua placa. Nos Contratos nº 13/2021 e nº 14/2021 (fls. 566 - 577),



conforme análise constante no item 2.1.2 deste Relatório, não houve a identificação nem da capacidade, nem da placa do veículo.

Conclusão

Foi constatado que a determinação foi cumprida parcialmente, dado que os dois últimos contratos assinados (nº 13/2021 e nº 14/2021), apesar de indicarem a capacidade dos veículos, não continham características importantes do veículo para o acompanhamento da execução do serviço.

2.1.5. Comunicação sobre a substituição de veículos terceirizados

Determinação – Exigir das empresas contratadas a comunicação da substituição de veículos que realizam o serviço de transporte escolar e a entrega da documentação respectiva de cada veículo, com a anuência da Prefeitura, em respeito ao inciso XIII do art. 55 e o art. 65 da Lei n. 8.666/93 (Decisão nº 96/17, item 6.2.1.5).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
- Será exigida das empresas contratadas a comunicação da substituição	90 dias
de veículos que realizam o serviço de transporte escolar, a entrega da	90 dias
documentação do respectivo veículo substituto e a anuência formal da	
Prefeitura quanto à substituição.	

Análise

Durante a auditoria em 2015, foi constatada a troca constante de veículos de transporte escolar por parte das empresas contratadas, sem que houvesse a prévia comunicação ao Município, para que este pudesse atestar que os veículos estavam em conformidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Dos 15 (quinze) veículos contratados, apenas 06 (seis) efetivamente prestavam o serviço.

No primeiro monitoramento, concluiu-se que o Município ainda não exigia das empresas contratadas a comunicação da substituição de veículos que realizavam o serviço de transporte escolar, objeto principal desta determinação, como também não exigia a entrega da documentação de cada veículo. O Município justificou que a comunicação formal não era viável, pois não se tinha tempo suficiente para executar tal procedimento e que, quando ocorriam, não eram definitivos, e sim para substituir veículos que apresentassem algum problema ou falha. Essa justificativa não se apresentou contundente, visto que mensagens, como por exemplo, por e-mail, são instantâneas. A determinação foi considerada não cumprida.



No segundo monitoramento, a partir da análise dos documentos encaminhados via diligência, os quais continham a relação dos veículos terceirizados (fl. 28), e da observação in loco, constatou-se que 09 (nove) veículos estavam realizando o serviço e não constavam na relação fornecida previamente.

Tendo por base a entrevista realizada com os gestores, obteve-se a informação de que 15 (quinze) veículos realizavam o serviço terceirizado. Destes, 10 (dez) puderam ser observados in loco. Pela análise realizada, depreende-se que não houve a entrega da documentação de todos os veículos ao Município, nem a prévia comunicação das empresas quanto às possíveis substituições dos veículos terceirizados para posterior anuência formal da Prefeitura.

E importante destacar que na análise dos Contratos nº 01/2020, 02/2020 e 04/2020 foi constatada no item 13.4 a exigência de que a contratada comunique a substituição de veículos e entregue a respectiva documentação de cada um ao ente público contratante (fls. 478 - 497). Porém, essa exigência não foi prevista nos contratos mais recentes, nº 13/2021 e nº 14/2021 assinados pela Prefeitura (fls. 566 - 577).

Conclusão

Levando-se em conta as análises realizadas desde a primeira auditoria até o segundo monitoramento, foi possível concluir que não houve o cumprimento da determinação que prevê que as empresas contratadas comuniquem eventual substituição de veículos e entreguem a documentação respectiva de cada um deles previamente, para fins de anuência da Prefeitura. Esse fato compromete a prestação eficiente do serviço de transporte escolar, pois afeta o planejamento em relação à capacidade e demanda de cada trecho, além da segurança dos alunos, visto que não há controle por parte do Município de qual veículo está realizando o trajeto.

2.1.6. Autorização para o transporte coletivo de escolares para os veículos próprios

Determinação: Providenciar a autorização dos veículos próprios para o transporte coletivo de escolares junto ao órgão de trânsito competente e mantê-la afixada em local visível no interior do veículo, conforme estabelecem os arts. 136 e 137 do Código de Trânsito (Decisão nº 96/17, item 6.2.1.6).

ı	Medidas P	ropostas:							
	- Será pro	videnciada	a a	autorização	dos	veícu	los pro	óprios	para o
	transporte	coletivo	de	escolares	junto	ao	órgão	de	trânsito
	competente	.							

A referida autorização será afixada em local visível no interior do veículo.

Prazo de implementação:

24 meses





Análise

Na auditoria realizada em 2015, foi constatado que nenhum veículo próprio trafegava com a autorização para transporte coletivo de escolares prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB). A partir dessa verificação, foi elaborada a Decisão nº 877/2017, a qual determinou um Plano de Ação com ressalvas, em que foi estabelecido um cronograma com as etapas a serem cumpridas em 24 meses, a fim de que a situação fosse regularizada.

Posteriormente, no primeiro monitoramento realizado em 2019, o Município apresentou declaração do Prefeito Municipal, a qual autorizava os veículos a efetuarem o transporte coletivo de escolares sem que houvesse a apresentação da autorização emitida pelo Ciretran. Assim, ainda que tenha sido apresentado um cronograma para providenciar a autorização dos veículos para o transporte coletivo de escolares em 2018 e 2019, estes permaneceram sem a autorização exigida pelo órgão competente. Esta determinação foi considerada não cumprida.

No segundo monitoramento, dos 11 (onze) veículos próprios verificados *in loco*, nenhum apresentou a Autorização para Transporte Coletivo de Escolares afixada no painel. Além disso, essa documentação não foi encaminhada via diligência, apesar de ter sido enviada a referente ao Licenciamento para o Serviço de Transporte de Passageiros de 07 (sete) veículos próprios (fls. 224 - 226).

Conclusão

A partir das análises realizadas, tanto por meio da documentação enviada via diligência, quanto da observação *in loco*, constatou-se que a determinação a respeito da Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares dos veículos próprios junto ao órgão de trânsito competente e, consequentemente, a afixação em local visível no interior dos veículos, conforme disposto no art. 136 e art. 137 do Código de Trânsito Brasileiro, não foi cumprida pelo Município.

2.1.7. Autorização de transporte coletivo de escolares para os veículos terceirizados

Determinação: Exigir para assinatura do contrato de prestação de serviço a autorização para o transporte coletivo de escolares, relativo aos veículos credenciados junto à Prefeitura para realizar o serviço, bem como a sua renovação tempestiva e a fixação em local visível no seu interior, nos termos dos arts. 136 e 137 do Código de Trânsito (Decisão nº 96/17, item 6.2.1.7).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
- Já está sendo exigido, para a assinatura de novos contratos de	Implementede
prestação de serviço de transporte escolar, a autorização para o	Implementada



transporte coletivo de escolares junto ao órgão de trânsito competente.

Análise

Na auditoria realizada em 2015, apurou-se que nem todos os veículos terceirizados que realizavam o serviço possuíam os requisitos para a obtenção da autorização para o transporte coletivo de escolares exigida nos arts. 136 e 137 do CTB.

No trabalho do primeiro monitoramento, constatou-se que o Município havia exigido a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares no último contrato firmado. Porém, nenhum veículo terceirizado possuía a respectiva autorização, apesar da exigência. A determinação ficou não cumprida.

No que se refere ao segundo monitoramento, a partir da análise do Contrato nº 01/2020 (fls. 478 - 484), do Contrato nº 02/2020 (fls. 485 - 491) e do Contrato nº 04/2020 (fls. 492 - 497), verificou-se que o Município exigiu que a contratada apresentasse cópia da Autorização para Transporte Escolar dos veículos que prestariam os serviços (item 5.1.2.), além da exigência de sua renovação tempestiva e afixação em local visível (item 13.5.). Já na análise dos Contratos nº 13/2021 e nº 14/2021 (fls. 566 - 577), os quais foram prorrogados até a data de 31/12/2022, averiguou-se que houve apenas a exigência de apresentação da cópia da Autorização, porém, não de sua renovação tempestiva e da afixação em local visível.

Por fim, o Município não exigiu dos contratados as Autorizações emitidas pelo órgão competente dos veículos terceirizados que realizavam o serviço, já que não as possuía. Além disso, aa observação *in loco*, dos 10 (dez) veículos terceirizados examinados, nenhum possuía afixada no painel a Autorização para Transporte Coletivo de Escolares.

Ainda, foi possível constatar que muitos veículos terceirizados não apresentaram todos os critérios para emissão da Autorização, como a inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança e os cintos de segurança em número igual à lotação (PT 02, apenso).

Conclusão

Constatou-se que a determinação não foi cumprida. Apesar de o Município exigir a Autorização para Transporte Coletivo de Escolares nos últimos contratos de prestação desse serviço, tanto a análise da documentação encaminhada na diligência, quanto a observação *in loco*, comprovaram que não há a exigência da renovação tempestiva, nem a verificação por parte do Município quanto à fixação em local visível.

2.1.8. Requisitos para os condutores de veículos escolares terceirizados



Determinação: Exigir nos processos licitatórios e nos contratos para a prestação do serviço de transporte escolar que os condutores dos veículos possuam habilitação na categoria "D", não tenham cometido infração grave ou gravíssima e reincidências de média nos últimos 12 meses e possuam curso especializado e certidão negativa de antecedentes criminais, em respeito aos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito (Decisão nº 96/17, item 6.2.1.8).

Medidas Propostas:

- Esta determinação já está sendo cumprida, de modo que os processos licitatórios e os contratos para a prestação do serviço de transporte escolar já estão exigindo, desde o início do ano de 2017, que os condutores dos veículos:
- * Possuam habilitação na categoria "D";
- * Não tenham cometido infração grave ou gravíssima;
- * Não tenham reincidido em infração média nos últimos 12 meses;
- * Possuam curso especializado e;
- * Apresentem certidão negativa de antecedentes criminais.

Prazo de implementação:

Implementada

Análise

Na auditoria realizada em 2015, constatou-se que os condutores de veículos escolares terceirizados não possuíam habilitação na categoria D e nem curso especializado, além de terem cometido infrações de trânsito nos últimos doze meses. Assim, a partir da análise, apurou-se que, do total de 21 (vinte e um) motoristas, 18 (dezoito) não possuíam a documentação completa e necessária para a função.

Já no trabalho realizado no primeiro monitoramento, foi possível verificar que a exigência dos requisitos constantes nos arts. 138 e 329 do CTB constavam tanto no processo licitatório quanto no contrato firmado e em execução à época. Entretanto, 02 (dois) motoristas dos 16 (dezesseis) terceirizados não apresentavam a documentação necessária para o serviço de transporte escolar. A determinação ficou em cumprimento.

Para a realização do segundo monitoramento, foram analisados os processos licitatórios e os contratos firmados entre 2020 e 2022 (fls. 450 - 577). Foi possível verificar que em todos constou-se a exigência indicada na determinação imposta.

Além disso, foram analisados os documentos dos motoristas terceirizados encaminhados via diligência (fls. 246 – 286), a fim de averiguar se a determinação estava sendo cumprida. Dos 10 (dez) motoristas terceirizados contratados, todos apresentaram habilitação na categoria "D", curso especializado em transporte escolar, e certidão negativa de antecedentes criminais (PT 05, apenso). No entanto, não foram apresentadas as documentações referentes às infrações de trânsito dos últimos 12 (doze) meses. Segundo a



Secretária de Educação do Município, a Ciretran não quis fornecer. Diante disso, desconsiderou-se este critério para a análise.

Quadro 04 - Situação da documentação dos motoristas terceirizados do transporte escolar na auditoria e nos monitoramentos, desconsiderando documento de infrações.

Descrição	Auditoria (2015)	1º Monitoramento (2018)	2º Monitoramento (2022)
Total motoristas	21	16	10
Documentação completa	3	14	10
Documentação incompleta	18	2	0

Fonte: TCE/SC

Conclusão

Percebeu-se que, da auditoria em 2015 ao segundo monitoramento, ocorreu uma significativa melhora no cumprimento dos requisitos legais para condutores de transporte escolar terceirizados. Além disso, o Município implementou em seus processos licitatórios e em seus contratos a exigência disposta no CTB e na determinação da auditoria. Sendo assim, a determinação foi considerada cumprida.

2.1.9. Requisitos para os condutores de veículos escolares próprios

Determinação: Colocar na função de motorista escolar servidores que possuam habilitação na categoria "D", não tenham cometido infração grave ou gravíssima e reincidência de média nos últimos 12 meses e possuam curso especializado e certidão negativa de antecedentes criminais, em atenção aos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito (Decisão nº 96/17, item 6.2.1.9).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
- Será feita alteração na Lei Municipal n. 1.170/2007, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e salários dos servidores públicos do	90 dias
município de Jaguaruna, para que a função de motorista escolar tenha	
como requisitos:	
* Habilitação na categoria "D";	
* Não cometimento de infração grave ou gravíssima;	
* Não cometimento de infração média nos últimos 12 meses;	
* Diploma de especializado e;	
* Certidão negativa de antecedentes criminais.	

Análise

Na auditoria realizada em 2015, constatou-se que os condutores de veículos próprios do transporte de escolares não cumpriam os requisitos necessários constantes nos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito para o exercício da função.

Já no primeiro monitoramento, constatou-se que 02 (dois) do total de 11 (onze) motoristas não possuíam a documentação necessária para o exercício da função de condutor de escolares. A determinação foi considerada em cumprimento.

Por fim, no segundo monitoramento, foi encaminhada via diligência a documentação dos 19 (dezenove) motoristas próprios (fls. 589 - 669). Na análise, constatou-se



que 18 (dezoito) apresentaram habilitação na categoria "D" (não foi apresentada documentação de habilitação de um motorista para conferencia) e todos apresentaram certidão atualizada negativa de antecedentes criminais. Ainda, da relação, 02 (dois) não apresentaram certificado válido de curso especializado em condução de escolares (PT 05, apenso). Além disso, não foram apresentadas as documentações referentes às infrações de trânsito dos últimos 12 (doze) meses. Segundo a Secretária de Educação do Município, a Ciretran não quis fornecer. Diante disso, desconsiderou-se este critério para a análise.

Quadro 05 - Situação da documentação dos motoristas próprios do transporte escolar na auditoria e nos monitoramentos, desconsiderando documentação relativa às infrações.

Descrição	Auditoria (2015)	1º Monitoramento (2018)	2º Monitoramento (2022)
Total motoristas	10	11	19
Documentação completa	7	9	17
Documentação incompleta	3	2	2

Fonte: TCE/SC

Conclusão

A partir das análises feitas, identificou-se uma significativa melhora no cumprimento dos requisitos elencados nos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro desde a realização da auditoria em 2015 até o presente monitoramento em relação aos motoristas próprios que realizavam o transporte de escolares. Porém, constatou-se falta de cumprimento da decisão no que tange a 02 (dois) motoristas que não estavam com o curso de formação atualizado. Ademais, não foi possível verificar o cumprimento da determinação em relação às infrações de trânsito cometidas pelos motoristas nos últimos 12 (doze) meses, em razão do não envio da documentação a este Tribunal por parte dos gestores municipais. Assim, conclui-se que a determinação foi cumprida parcialmente.

2.1.10. Concursos e processos seletivos para condutores de veículos escolares próprio

Determinação: Exigir nos concursos públicos e nos processos seletivos para o cargo de motorista escolar da Prefeitura que os candidatos tenham habilitação na categoria "D", apresentem documentação que comprove não terem cometido nenhuma infração grave ou gravíssima e reincidência de média nos últimos 12 meses, tenham realizado curso especializado e possuam certidão negativa de antecedentes criminais, em respeito aos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito (Decisão nº 96/17, item 6.2.1.10).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:	
Nos próximos concursos públicos e processos seletivos serão exigidos os seguintes requisitos para o cargo de motorista escolar da Prefeitura: * Habilitação na categoria "D";	Em novos concursos públicos e processos seletivos serão exigidos os referidos requisitos.	



- * Não cometimento de infração grave ou gravíssima;
- * Não cometimento de infração média nos últimos 12 meses;
- * Diploma de especializado e;
- * Certidão negativa de antecedentes criminais.

Análise

Na auditoria realizada em 2015, constatou-se que os condutores de veículos próprios do transporte de escolares não cumpriam os requisitos necessários constantes nos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito para o exercício da função.

No primeiro monitoramento, a análise do cumprimento da determinação restou prejudicada, em razão de não terem sido realizados novos concursos e processos seletivos para o cargo de motorista na função de transporte de escolares.

Quanto à análise feita no segundo monitoramento, foram avaliados o Edital de Processo Seletivo nº 001/2021 e o Edital nº 001/2022 (fls. 340 - 449). No primeiro, constatouse que houve apenas a exigência de que os candidatos possuíssem Carteira Nacional de Habilitação - Categoria "D" e curso de transporte escolar e coletivo. No entanto, não houve menção aos demais requisitos, ou seja, de não terem cometido nenhuma infração grave ou gravíssima e reincidência em infração média nos últimos 12 meses e de possuírem certidão negativa de antecedentes criminais. Já o Edital de Processo Seletivo nº 001/2022 previu apenas o requisito de que os candidatos possuíssem Carteira Nacional de Habilitação - Categoria "D".

Conclusão

A partir das análises feitas, desde a auditoria em 2015 até este monitoramento, identificou-se que não ocorreu a completude das exigências legais nos editais de processos seletivos analisados, deste modo entende-se que a determinação ficou parcialmente cumprida.

2.1.11. Sistema de Controle de Frota

Determinação: Implantar sistema de controle de frota que permita a avaliação e o acompanhamento dos veículos escolares, conforme estabelece o § 3° do art. 50 da Lei Complementar n. 101/2000 (Decisão nº 96/17, item 6.2.1.11).

Medidas Propostas: Pra	azo de implementação:
Será implementado sistema de controle de frotas que permita a avaliação e o acompanhamento dos veículos escolares.	dias

Análise

Na auditoria realizada em 2015, verificou-se a inexistência de controle da frota de veículos de transportes escolar, mesmo que existisse um módulo disponível no Sistema Betha Frotas para este fim. Conforme exigido no § 3º do art. 38 da Instrução Normativa nº TC





20/2015 e § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000: "A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.".

Constatou-se no primeiro monitoramento que os gestores possuíam acesso a um módulo específico para o controle da frota no Sistema *Betha*, porém, assim como verificado na auditoria de 2015, não o utilizavam, sendo que não havia qualquer controle de frota, deste modo a determinação ficou como não cumprida.

Na realização deste segundo monitoramento, a partir de entrevista realizada com os gestores, constatou-se que o contrato que previa a utilização do Sistema *Betha* expirou e, havia disponível o Sistema IPM. No entanto, os gestores continuavam a não realizar o controle de frota, seja pelo novo sistema, seja por ficha específica. Constatou-se ainda que, pela entrevista realizada com os gestores em 21/11/2022, cada Secretaria Municipal realizava o seu próprio controle de veículos.

Conclusão

A partir das informações obtidas no segundo monitoramento, constatou-se que não houve a implementação de nenhum sistema de controle de frota pelo Município. Assim, conclui-se que a determinação não foi cumprida.

2.1.12. Contratos de manutenção e fornecimento de combustíveis dos veículos escolares

Determinação: Exigir nos processos licitatórios, nos contratos de manutenção dos veículos e no fornecimento de combustíveis a individualização da nota ou cupom fiscal do serviço ou produto pelo fornecedor, com a anotação da placa e da quilometragem do veículo, em respeito ao § 3° do art. 38 da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (Decisão nº 96/17, item 6.2.1.12).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Será exigido nos processos licitatórios, nos contratos de manutenção	90 dias
dos veículos e no fornecimento de combustíveis:	90 dias
* A individualização da nota ou cupom fiscal do serviço ou produto;	
* A anotação da placa e da quilometragem do veículo na nota ou	
cupom fiscal do servico ou produto.	

Análise

Na auditoria realizada em 2015, verificou-se que não era efetuado o controle da frota dos veículos escolares e que as notas de empenhos e notas fiscais relacionadas à manutenção e ao abastecimento dos veículos não identificavam as suas placas e a quilometragem de cada um em sua totalidade.



No primeiro monitoramento, foram analisados os processos licitatórios de 2018 e 2019 referentes à manutenção e ao fornecimento de combustível da frota de veículos do Município. Apesar de os pregões presenciais e seus contratos e atas de preço não exigirem a identificação do veículo e a sua quilometragem nas notas e/ou cupons fiscais de fornecimento de combustíveis e manutenção de veículos de transporte escolar, essas informações estavam sendo registradas em parte.

No que tange as notas e/ou cupons fiscais referentes a manutenção da frota de veículos emitidas no ano de 2018, constatou-se que, da análise de 59 notas, 31 não continham a identificação do veículo e todas não continham a quilometragem do veículo. Já em 2019, foram analisadas 37 notas fiscais, sendo que todas apresentavam a identificação do veículo e dez não apresentavam a quilometragem.

Da análise de 96 cupons ficais analisados referentes ao fornecimento de combustíveis, óleo diesel e álcool emitidos em fevereiro, março, abril e maio de 2019, em apenas um não foi identificada a quilometragem, todos os outros continham a placa do veículo abastecido e a sua quilometragem.

Para a realização deste segundo monitoramento, referente ao serviço de manutenção, foram analisados o Processo Licitatório nº 06/2022/MULTIENTIDADE — Pregão Presencial nº 06/2022 e o Contrato Administrativo nº 12/2022 (fls. 670 - 716). A partir da avaliação, constatou-se que não houve a exigência da identificação da Placa na NF e/ou cupom fiscal, nem da quilometragem percorrida. No entanto, assim como verificado no primeiro monitoramento, em análise feita em 46 notas fiscais de manutenção de veículos do transporte escolar, foi possível verificar que houve a especificação da placa do veículo em todas as notas, porém, ausente a informação sobre a quilometragem (PT 11, apenso).

Quanto ao abastecimento de combustíveis, verificou-se que houve a individualização das informações na maioria dos 65 cupons fiscais analisados referentes ao ano de 2022, pois 07 (sete) não possuíam registro da placa do veículo e 05 (cinco) não possuíam o registro da quilometragem (PT 12, apenso).

Conclusão

Observou-se que, apesar de não constar de forma expressa os requisitos da determinação nos processos licitatórios e nos contratos firmados, constatou-se anotação da placa e da quilometragem dos veículos na maioria dos cupons fiscais de combustível analisados. Em relação as notas fiscais de manutenção, encontrou-se somente a especificação da placa dos veículos. Com este resultado, o município não consegue realizar controle de sua



frota veículos, devendo buscar esta melhoria. Portanto, conclui-se que a determinação foi cumprida parcialmente.

2.1.13. Estrutura do Controle Interno

Determinação: Estruturar o controle interno do município com pessoal e equipamentos necessários para a realização das suas atividades, em conformidade com os art. 4° e 5° da Lei (municipal) n. 1.010/2004 e o 61 a Lei Complementar n. 202/2000 (Decisão nº 96/17, item 6.2.1.13).

Medidas Propostas:

Já foram adotadas medidas para estruturar o controle interno do município com pessoal e equipamentos necessários para a realização das suas atividades.

Prazo de implementação:

Esta determinação já vem sendo cumprida desde o ano de 2016, e caracteriza uma ação com prazo continuado de implementação

Análise

Na auditoria realizada em 2015, contatou-se que o Controle Interno do Município não estava adequadamente estruturado para atender a sua finalidade, conforme dispõe o art. 113 da Constituição Estadual, o art. 61 da Lei Complementar nº 202/2000 deste TCE e Lei (municipal) nº 1040/2001, que versam sobre o sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal.

Já no primeiro monitoramento, a partir das informações encaminhadas pelo Município e da confirmação *in loco*, observou-se que o Controle Interno estava devidamente estruturado e constava em seu quadro funcional uma servidora efetiva como Analista de Controle Interno e uma Diretora de Departamento, ambas nomeadas por Portarias. A determinação ficou em cumprimento.

Neste segundo monitoramento, tendo por base as informações encaminhadas via diligência e as coletadas *in loco*, verificou-se que o Controle Interno estava estruturado formalmente, constituído por uma Diretora de Controle Interno, nomeada pela Portaria nº 211/2021 (fl. 717), e por um estagiário.

Conclusão

Constatou-se que a determinação para que o Controle Interno do Município fosse estruturado em conformidade com os art. 4° e 5° da Lei (municipal) n. 1.010/2004 e o 61 a Lei Complementar n. 202/2000 foi cumprida.

2.1.14. Auditorias e avaliações do transporte escolar



Determinação: Incluir auditorias e avaliações do transporte escolar no município, de modo que conste o resultado nos relatórios, com proposições de medidas que visem a eliminar as distorções, conforme preveem o art. 2° e incisos I, II e IV do art. 3° da Lei (municipal) n. 1.010/2004 e inciso I do art. 61 da Lei Complementar n. 202/2000 (Decisão nº 96/17, item 6.2.1.14).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
O transporte escolar no município será incluído em auditorias e avaliações, de modo que conste o resultado nos relatórios, com	180 dias
proposições de medidas que visem a eliminar as distorções encontradas.	

Análise

Na realização da auditoria em 2015, apurou-se que o Controle Interno do Município não realizava fiscalizações sobre o transporte de escolares ofertado pelo Poder Municipal. Nesse sentido, não emitia relatórios relativos a esta atividade. Ademais, verificou-se que inexistiam dados acerca das condições operacionais do transporte escolar e, por consequência, a proposição de medidas visando eliminar distorções.

No primeiro monitoramento da auditoria, ao se analisar os relatórios e documentos entregues, verificou-se que o Controle Interno de Jaguaruna realizou fiscalizações e emitiu relatórios sobre o transporte público de escolares. Estes continham comentários e recomendações para adoção de medidas, as quais foram comunicadas aos responsáveis e interessados envolvidos. Naquele momento a determinação foi considerada cumprida.

No trabalho deste segundo monitoramento, por meio dos documentos encaminhados via diligência e da entrevista realizada com os gestores em 21/11/2022, foi possível verificar que o Controle Interno não realizou nenhum trabalho de auditoria e avaliações do transporte escolar no Município nos anos de 2020, 2021 e 2022.

Conclusão

Constatou-se que houve uma regressão por parte do controle interno a da gestão envolvida no transporte escolar, no que tange à realização de auditorias e avaliações. Na primeira auditoria, em 2015, não houve nenhuma ação para avaliação do transporte escolar. Já no primeiro monitoramento, constatou-se que o Controle Interno elaborou relatórios e fiscalizações sobre o tema. No entanto, no segundo, conclui-se que nenhuma dessas ações foram desenvolvidas, o que possibilita afirmar que a determinação não foi cumprida neste último período.





2.1.15. Fiscal dos contratos de serviço de transporte escolar

Determinação: Designar fiscal de contrato e realizar fiscalizações nos serviços de transporte escolar contratados, bem como notificar as empresas que realizam o serviço a fim de exigir a regularização, caso haja o descumprimento de alguma das cláusulas dos contratos, conforme dispõe os arts. 67 e 87 da Lei n. 8.666/93 e o inciso I do item 16.1 do edital do Pregão Presencial n. 35/2014 (Decisão nº 96/17, item 6.2.1.15).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Será designado fiscal de contrato que:	90 dias
* Fiscalizará os serviços de transporte escolar contratados;	90 dias
*Notificará as empresas que realizam o serviço a fim de exigir a	
regularização, caso haja o descumprimento de alguma das cláusulas	
dos contratos	

Análise

Na auditoria em 2015, constatou-se a inexistência de representante da Administração Pública para fiscalização da execução dos contratos relacionados ao transporte escolar no Município.

Como resultado do primeiro monitoramento, observou-se que apenas no Pregão Presencial nº 35/2014 constava como obrigação do Município para o contratante "acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas e a efetiva realização dos serviços de transporte, objeto desta licitação" (item 16.1, I, fl. 256). No entanto, os respectivos contratos não fizeram menção à fiscalização ou a um representante da Administração como fiscal do contrato. Já o Pregão Presencial nº 19/2016 e seu Contrato nº 57-A/2016 continham exigência do fiscal do contrato.

Ainda no que tange ao primeiro monitoramento, foi apresentado o ato de nomeação do fiscal dos contratos vigentes, porém não foram apresentados documentos e/ou relatórios que registrassem a fiscalização do serviço. Destas informações, concluiu-se que a determinação estava em cumprimento.

Já para a execução do segundo monitoramento, foram analisados os Processos Licitatórios nº 38/2019, nº 03/2020 e nº 06/2021 (Edital de Pregão Presencial nº 25/2019 e 03/2021) e o Contrato nº 01/2020, nº 02/2020 n º 13/2021 e nº 14/2021. Constatou-se que, em todos, houve a designação nominal de um fiscal do contrato, o que coaduna com a determinação imposta (fls. 450 - 577).

No entanto, a partir dos documentos encaminhados via diligência, não foi possível verificar se o Município de Jaguaruna notificou as empresas que realizavam o serviço, a fim de exigir a regularização em face de eventual descumprimento contratual.



Conclusão

No que se refere à determinação imposta, foi possível observar uma melhora significativa em relação ao conteúdo da presente determinação. Enquanto na auditoria não houve a designação de um fiscal de contrato, no primeiro monitoramento ocorreu a devida nomeação para os contratos vigentes. Ainda, o aperfeiçoamento é observado no segundo monitoramento na avaliação dos processos licitatórios e dos contratos de 2020 e 2021. Assim, constatou-se que a determinação foi cumprida, ainda que não tenha sido possível verificar eventual notificação às empresas contratadas quando verificado o descumprimento dos itens contratuais.

2.2 Implementação das recomendações

2.2.1 Idade dos veículos de transporte escolar terceirizado

Recomendação: Exigir nos processos licitatórios e nos contratos a idade máxima dos veículos de transporte escolar, levando em consideração o critério de 07 (sete) anos sugerido pelo Ministério da Educação (Decisão nº 96/17, item 6.2.1.16).

Medidas Propostas:

Nos processos licitatórios realizados pelo Município de Jaguaruna, historicamente, não se apresentam empresas com veículos de transporte escolar com idade máxima de 07 (sete) anos, segundo o critério proposto pelo Ministério da Educação.

Todavia, a empresa contratada na última licitação, se comprometeu a reduzir, de modo gradativo, a idade da frota dos veículos utilizados no transporte escolar.

Prazo de implementação:

Sem previsão de prazo para adequação.

Análise

Na auditoria de 2015, constatou-se a idade avançada e o mau estado de conservação dos veículos escolares terceirizados. De 17 (dezessete) veículos terceirizados, 15 (quinze) possuíam idade acima de 7 anos, sendo que o mais antigo possuía 36 anos de uso.

Na execução do primeiro monitoramento, apurou-se que nenhum processo licitatório vigente referente à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar possuía tal critério de idade. Do total de 29 veículos terceirizados que realizavam o serviço, chegando-se a informação de que somente dois veículos tinham tempo de uso igual ou menor do que 7 anos, cinco tinham tempo de uso entre 8 e 10 anos, sete tinham tempo de uso entre 11 e 15 anos e 15 possuíam tempo de uso superior a 15 anos, tendo os dois veículos mais velhos 30 e 40 anos de uso. Ou seja, somente dois veículos terceirizados tinham



tempo de uso adequado ou menor de 7 anos conforme recomendação do MEC. A recomendação foi considerada não implementada neste monitoramento.

No segundo monitoramento, foram analisados o Processo Licitatórios nº 38/2019 (Edital de Pregão Presencial nº 25/2019), os Processos Licitatórios nº 03/2020 e nº 06/2021 (Edital de Pregão Presencial nº 03/2021) e os Contratos nº 01/2020, nº 02/2020, nº 13/2021 e nº 14/2021 (fls. 450 - 577). Da análise, verificou-se que nenhum desses instrumentos continha o requisito da idade máxima recomendada para a aquisição dos veículos de transporte escolar.

Em análise aos documentos solicitados via diligência e aos apurados na auditoria *in loco*, constatou-se que apenas um dos veículos terceirizados analisados não descumpriu a recomendação de que os ônibus escolares possuam no máximo 07 (anos) de uso, conforme demonstrado abaixo:

Quadro 06 - Idade dos ônibus escolares terceirizados

VEÍCULOS TERCEIRIZADOS - 2022				
VEÍCULO	ANO	IDADE	CAPACIDADE LOTAÇÃO	
NFV 3C83	2005	17	52	
HRO 4B39	2005	17	50	
KZX 0E43	2006	16	48	
LBW 3J29	2006	16	48	
KUV 1J01	2006	16	48	
MFB 5162	2006	16	30	
KZR 0G83	2006	16	48	
KNR 5480	2008	14	46	
LQT2203	2008	14	46	
JSE2F09	2009	13	46	
ART3J72	2009	13	47	
ART3J71	2009	13	47	
KQJ6213	2010	12	42	
KZ02285	2010	12	42	
MJL7H20	2012	10	18	
KYF 7767	2012	10	46	
QHT1863	2015	7	45	

Fonte: Certificados de Registro de Licenciamento de Veículos expedidos pelo Detran/SC.

Em comparação à auditoria realizada em 2015, foi possível constatar que não houve melhoria no que tange à idade dos veículos escolares utilizados pelas empresas terceirizadas na prestação do serviço de transporte escolar, conforme apresentado abaixo:

Quadro 07 - Comparativo entre as idades dos veículos escolares terceirizados

Descrição	Auditoria (2015)	1º Monitoramento (2018)	2º Monitoramento (2022)
Total de veículos terceirizados	17	29	17
Veículos com mais de 07 anos	15	27	16
Veículos com menos de 07 anos	2	2	1

Fonte: TCE/SC



Conclusão

Percebeu-se que o critério de exigência da idade máxima dos veículos escolares não foi adotado, nem nos procedimentos licitatórios, nem nos contratos. Ainda, a partir dos comparativos realizados, constatou-se que as empresas que prestaram o serviço de transporte descumpriram a recomendação de adotar apenas ônibus escolares com idade abaixo de 07 (sete) anos. Portanto, a recomendação não foi implementada.

2.2.2 Idade dos veículos escolares próprios

Recomendação: Substituir gradativamente os veículos escolares próprios com idade avançada, considerando o critério de 07 (sete) anos de uso sugerido pelo Ministério da Educação (Decisão nº 96/17, item 6.2.1.17).

Madidae	Propostas:
viculuas	i i unustas.

Atualmente o Município de Jaguaruna não possui condições financeiras para substituir os veículos escolares próprios com idade avançada.

Esta determinação será executada na medida do possível, de modo gradativo.

Prazo de implementação:

Sem previsão de prazo para adequação.

Análise

Na auditoria constatou-se a existência de veículos escolares próprios com idade superior à estabelecida pelo MEC. Dos 10 (dez) veículos que realizavam o serviço, 02 (dois) possuíam idades avançadas, de 14 e 19 anos, e todos os outros possuíam entre 2 e 7 anos de uso.

No primeiro monitoramento, levantou-se as idades dos veículos próprios que realizavam o serviço de transporte de escolares nos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos. De um total de 11 (onze) veículos próprios, 01 (um) possuía 1 ano de uso, 04 (quatro) possuíam idade de 7 anos, 03 (três) possuíam idade entre 8 e 11 anos, e 3 (três) possuíam idade acima de 18 anos, ou seja, 06 (seis) veículos possuíam tempo de uso superior a 7 anos, em desacordo com o recomendado pelo MEC.

Constatou-se, também, que o Município realizou processos de substituição de seus veículos escolares próprios, por meio de aquisição no ano de 2018, e pelo PAR - Plano de Ações Articuladas/FNDE para os anos de 2019 e 2020. A recomendação referente a este item foi considerada em implementação.

No que tange ao segundo monitoramento, foi entregue a documentação de 19 (dezenove) veículos próprios (fls. 74 - 223), via diligência. Na análise, constatou-se que 06 (seis) veículos possuem até um ano de uso, 07 (sete) possuem dois anos de uso, 01 (um) possui três



anos de uso, e os outros 05 (cinco) possuem idade acima dos sete anos recomendados, variando de 09 (nove) a 14 (catorze).

Além disso, foi possível constatar a realização de procedimentos de compra que objetivaram a aquisição de ônibus escolares (Processo Licitatório nº 84/2021 - Pregão Presencial nº 64/2021 e Processo Licitatório nº 102/2021 - Pregão Presencial nº 68/2022) (fls. 718 - 769).

Quadro 08 - Idade dos ônibus escolares próprios

VEÍCULOS PRÓPRIOS - 2022						
VEÍCULO ANO IDADE CAPACIDADE LOTAÇÃO						
MFM 8195	2008	14	31			
MHG 0618	2010	12	48			
MLF 9367	2012	10	48			
QHE 4735	2013	9	22			
MLX 4879	2013	9	48			
MLF 9387	2019	3	48			
MKX 2H16	2020	2	18			
RLI 2A27	2020	2	30			
RXN 7D51	2020	2	53			
QJR 2638	2020	2	60			
RXN 7G51	2020	2	53			
RLF 0161	2020	2	10			
RLF 0171	2020	2	10			
RXO 4C31	2021	1	53			
RXN 7H21	2021	1	53			
RXN 7D91	2021	1	53			
RXN 7B41	2021	1	53			
RXN 7B51	2022	0	53			
RLO 1H94	2022	0	45			

Fonte: Certificados de Registro de Licenciamento de Veículos expedidos pelo Detran/SC.

A partir da análise comparativa entre o primeiro monitoramento, feito em 2018, e o segundo, realizado em 2022, foi possível notar uma melhora significativa quanto à utilização de veículos escolares próprios mais novos pelo Município, conforme apontado abaixo:

Quadro 09 - Comparativo entre as idades dos veículos escolares próprios

Carran or Carran				
Descrição	Auditoria (2015)	1º Monitoramento (2018)	2º Monitoramento (2022)	
Total de veículos próprios	10	11	19	
Veículos com mais de 07 anos	2	6	5	
Veículos com menos de 07 anos	8	5	14	

Fonte: TCE/SC

Conclusão

Percebe-se que, desde a realização da auditoria em 2015, houve um esforço por parte da gestão municipal para que ocorresse a substituição gradativa dos ônibus escolares em idade avançada. Além disso, a constatação da compra de novos ônibus por parte do Município pode indicar a intenção de substituir gradativamente os veículos terceirizados pela utilização de veículos novos. Portanto, entende-se que a recomendação está sendo implementada.





2.2.3 Conscientização de alunos, monitores, pais e professores

Recomendação: Realizar trabalho de conscientização com alunos, monitores, pais e professores acerca da utilização do cinto de segurança no transporte escolar (Decisão nº 96/17, item 6.2.1.18).

Medidas Propostas:

Serão realizados trabalhos de conscientização com os alunos, monitores, pais e professores acerca da correta utilização do cinto de segurança no transporte escolar.

Prazo de implementação:

90 dias

Análise

Na auditoria realizada em 2015 e no primeiro monitoramento realizado em 2019, constatou-se que os alunos usuários do transporte escolar, em sua maioria, não utilizavam o cinto de segurança.

No segundo monitoramento, foi verificada a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria para a elaboração, a execução e o monitoramento do Projeto de Educação de Trânsito nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Jaguaruna, por meio do Pregão Presencial Nº 62/2022 (fls. 770 - 799), para um período de 12 meses. O serviço teve como propósito a realização de palestras nas escolas municipais sobre educação no trânsito, com a participação de profissionais credenciados, atividades infantis educacionais para os alunos e entrega de revistas educativas.

Apesar de o Município ter realizado atividades educacionais voltadas à conscientização quanto ao trânsito, na auditoria *in loco* constatou-se que a maioria dos alunos usuários do transporte escolar não utilizavam o cinto de segurança (PT 02, apenso). Ainda que fosse observado o uso por alguns, percebeu-se que esse fato se devia à própria realização da auditoria e não a um esforço e conscientização de alunos, monitores, pais e professores.

Quadro 10 - Atividades realizadas do Projeto de Educação de Trânsito nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Jaguaruna



Foto WhatsApp Image 2022-10-13 at 08.34.02 de 13/10/2022 – Programa de Educação para o Trânsito e Cidadania.



Foto WhatsApp Image 2022-11-04 at 09.48.23 de 04/11/2022 – Programa de Educação para o Trânsito e Cidadania.





Foto WhatsApp Image 2022-11-07 at 13.29.09 de 13/10/2022 – Programa de Educação para o Trânsito e Cidadania.



Foto WhatsApp Image 2022-11-04 at 09.48.26 de 13/10/2022 – Programa de Educação para o Trânsito e Cidadania.

Fonte: TCE/SC

Além disso, observou-se *in loco* que, dos 23 veículos analisados (próprios e terceirizados), 11 (onze) não apresentaram cintos de segurança em condições de uso (PT 02, apenso).

Quadro 11 - Situação verificada na auditoria in loco quanto às condições de uso dos cintos de segurança



Foto DSCN7983 de 21/11/2022 – veículo terceirizado placa ART 3J71 com banco do ônibus escolar sem cinto de segurança.



Foto DSCN7981 de 21/11/2022 — veículo terceirizado placa ART 3J71 com banco do ônibus escolar sem cinto de segurança.



Foto DSCN7994 de 21/11/2022 – alunos sem utilizar o cinto de segurança em veículo terceirizado placa ART 3J72.



Foto DSCN7956 de 21/11/2022 – veículo terceirizado placa HRO 4B39 com banco do ônibus escolar sem cinto de segurança.



Fonte: TCE/SC

O fato de ter havido trabalho de conscientização com alunos e não ter tido todo efeito esperado, deve ter um olhar especial dos gestores para buscar outra forma de se atingir o objetivo, neste caso o uso de cinto de segurança pelos alunos, pois este ato depende da ação de cada indivíduo que utiliza o veículo.

Conclusão

Ainda que tenha ocorrido em 2022 um programa de educação no trânsito para a Rede Municipal de Ensino do município de Jaguaruna, na realização do segundo monitoramento foi possível constatar que essa ação foi insuficiente para que ocorresse a plena utilização dos cintos de segurança. O Município cumpriu a recomendação ao providenciar a execução do Projeto mencionado, porém deve pensar em outras ações para atingir o objetivo desta recomendação, sendo uma delas a melhora na condição dos cintos de segurança dos veículos. Por fim, considera-se que a recomendação foi implementada.

2.2.4 Planejamento, acompanhamento e controle de veículos escolares

Recomendação: Designar servidor para desempenhar o planejamento, o acompanhamento e o controle dos veículos escolares (Decisão nº 96/17, item 6.2.1.19).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Recomendação já atendida, de modo que o Diretor de Transpor Escolar é o responsável pelo planejamento, acompanhamento e	
controle dos veículos escolares.	

Análise

Na auditoria realizada em 2015, constatou-se a inexistência de um controle efetivo dos veículos escolares, com o devido planejamento, execução e programação de serviços e despesas, tais como manutenções preventivas e corretivas; abastecimentos; troca de óleos; identificação de veículos em más condições de uso, com alto consumo de combustíveis e manutenção.

Já no primeiro monitoramento, foi verificada a designação de um servidor para desempenhar o planejamento, o acompanhamento e o controle dos veículos escolares. Porém, constatou-se que algumas atividades de sua competência não estavam sendo realizadas. A recomendação foi considerada em implementação.

No segundo monitoramento, a partir dos documentos encaminhados via diligência constatou-se a existência de um Diretor de Transporte, nomeado pela Portaria nº 761/2022 (fl. 578), o qual era responsável pelo planejamento, o acompanhamento e o controle dos veículos



escolares. No entanto, ainda que formalmente existisse tal designação, por ter ocorrido troca de diretores em outubro de 2022, notou-se que o planejamento, controle e monitoramento do transporte escolar em Jaguaruna estava ineficiente.

Conclusão

Constata-se que a recomendação foi implementada, visto que houve a designação de um agente público para ocupar o cargo de Diretor do Transporte, ainda que as atividades necessitem de melhorias.

2.3 Situação de cumprimento/implementação das deliberações

Diante das informações obtidas, seja nos documentos e nas informações apresentados pelo Município ou na verificação *in loco*, relata-se o estágio do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações enumeradas na Decisão nº 096/2017 e das medidas que seriam adotadas, conforme Plano de Ação, aprovado na Decisão nº 877/17, que foram analisadas no primeiro e no segundo monitoramento.

2.3.1 Cumprimento das determinações

Ante as informações obtidas, demonstra-se a situação de cumprimento das determinações:

Quadro 12 - Situação do cumprimento das determinações no primeiro e segundo monitoramentos

Determinações da Decisão nº 096/2017	Situação no 1º Monitoramento (até julho de 2019)	Situação no 2º Monitoramento (até novembro de 2022)
6.2.1.1 Transporte de Escolares em número igual ou menor do que a capacidades dos veículos	Em cumprimento	Não cumprida
6.2.1.2 Processos licitatórios e contratos com descrição clara do objeto	Em cumprimento	Cumprida parcialmente
6.2.1.3 Planejamento de veículos suficientes para o transporte de todos os alunos sentados	Não cumprida	Não cumprida
6.2.1.4 Identificação dos veículos nos contratos	Em cumprimento	Cumprida parcialmente
6.2.1.5 Comunicação sobre a substituição dos veículos terceirizados	Não cumprida	Não cumprida
6.2.1.6 Autorização para o transporte coletivo de escolares para os veículos próprios	Não cumprida	Não cumprida
6.2.1.7 Autorização de transporte coletivo de escolares para os veículos terceirizados	Não cumprida	Não cumprida
6.2.1.8 Requisitos para os condutores de veículos escolares terceirizados	Em cumprimento	Cumprida
6.2.1.9 Requisitos para os condutores de veículos escolares próprios	Em cumprimento	Cumprida parcialmente

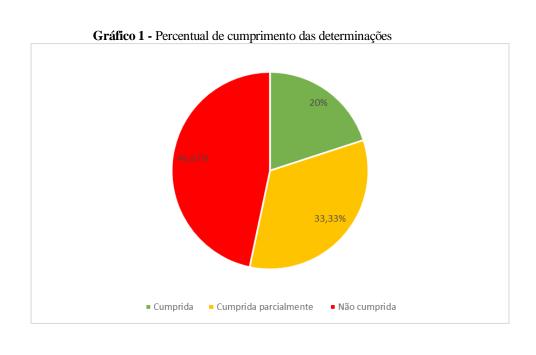


Determinações da Decisão nº 096/2017	Situação no 1º Monitoramento (até julho de 2019)	Situação no 2º Monitoramento (até novembro de 2022)			
6.2.1.10 Concursos e processos seletivos para condutores de veículos escolares próprios	Prejudicada	Cumprida parcialmente			
6.2.1.11 Sistema de controle de frota	Não cumprida	Não cumprida			
6.2.1.12 Contratos de manutenção e fornecimento de combustíveis dos veículos escolares	Em cumprimento	Cumprida parcialmente			
6.2.1.13 Estrutura do Controle Interno	Em cumprimento	Cumprida			
6.2.1.14 Auditorias e avaliações do transporte escolar	Em Cumprimento Não cumprida				
6.2.1.15 Fiscal dos contratos de serviço de transporte escolar	Em Cumprimento	Cumprida			

O Quadro a seguir apresenta, de forma percentual, a situação do cumprimento das determinações no 2º monitoramento:

Quadro 13 - Percentual de cumprimento das determinações

Quality 15 1 ercentaar de camprimente das determinações											
Situação	1º Monitoramento - 2019		2º Monitoramento - 2022								
	Itens da Decisão nº 96/17	%	Itens da Decisão nº 96/17	%							
Cumprida	0	0	6.2.1.8, 6.2.1.13, 6.2.1.15	20							
Em Cumprimento	6.2.1.1, 6.2.1.2, 6.2.1.4, 6.2.1.8, 6.2.1.9, 6.2.1.12, 6.1.2.13, 6.2.1.14 e 6.1.15	60	-	-							
Cumprida parcialmente	-	ı	6.2.1.2, 6.2.1.4, 6.2.1.9, 6.2.1.10, 6.2.1.12	33,33							
Não cumprida	6.2.1.3, 6.2.1.5, 6.2.1.6, 6.2.1.7 e 6.2.1.11	33,33	6.2.1.1, 6.2.1.3, 6.2.1.5, 6.2.1.6, 6.2.1.7, 6.2.1.11, 6.2.1.14	46,67							
Prejudicada	6.2.1.10	6,67	0	-							



2.3.2 Implementação das recomendações



A avaliação da implementação das recomendações constantes da Decisão nº 96/17 encontra-se no quadro a seguir:

Quadro 14 - Situação da implementação das recomendações no primeiro e no segundo monitoramentos

Recomendações da Decisão nº 096/2017	Situação no 1º Monitoramento (até julho de 2019)	Situação no 2º Monitoramento (até novembro de 2022)
6.2.2.16 Idade máxima de uso dos veículos de transporte escolar terceirizado	Não Implementada	Não Implementada
6.2.1.17 Substituição gradativa dos veículos escolares próprios com idade avançada	Em Implementação	Implementada
6.2.1.18 Conscientização dos alunos, condutores, monitores, pais e professores sobre a utilização do cinto de segurança	Em Implementação	Implementada
6.2.1.19 Planejamento, acompanhamento e controle dos veículos escolares	Em Implementação	Implementada

A implementação das recomendações, de forma percentual, no monitoramento está descrita no quadro a seguir:

Quadro 15 - Percentual da implementação das recomendações

Situação	1º Monitoram	ento - 2019	2019 2º Monitoramento - 2022					
	Itens da Decisão	%	Itens da Decisão	%				
	96/2017	70	96/2017	/0				
Implementada	0	0	6.2.1.17, 6.2.1.18,	75				
Implementada	U	U	6.2.1.19	13				
Em Implementação	6.2.2.2, 6.2.2.3 e	75						
Em Implementação	6.2.2.4	13	-	-				
Não Implementada	6.2.2.1	25%	6.2.2.16	25				

 $\boldsymbol{Gr\'afico~2}$ - Percentual de implementação das recomendações



3. CONCLUSÃO



Considerando a Resolução TC 176/2021, especialmente, art. 13, § 2°, e os critérios de conveniência, tempestividade, relevância e os prazos estabelecidos para cumprimento/implementação das medidas pelos gestores.

Considerando que o Município apresentou o Plano de Ação conforme a Decisão nº 877/17 e foram realizados dois monitoramentos da auditoria, um em 2019 e outro em 2022.

Considerando que no primeiro monitoramento realizado em 2019 60% das determinações estavam em cumprimento e 33% não foram cumpridas e, 75% das recomendações estavam em implementação e 25% não foram implementadas.

Considerando que foi realizado o segundo e último monitoramento programado da auditoria operacional que avaliou os serviços públicos de transporte escolar no Município de Jaguaruna, no qual se evidenciou o índice de 20% de cumprimento das determinações e de 75% de implementação das recomendações.

Considerando que foi possível verificar sobretudo a melhora na estruturação dos processos licitatórios e dos contratos administrativos, que constaram a maior parte das determinações; a exigência dos requisitos para os condutores, tanto dos veículos próprios quanto dos terceirizados; a estruturação formal do controle interno; por fim, a indicação nominal dos fiscais de contratos.

Considerando, além disso, que um dos principais resultados alcançados, relacionou-se a substituição gradativa dos veículos escolares antigos por novos, tendo relação direta entre a redução do serviço de transporte escolar por empresas terceirizadas e a utilização dos veículos adquiridos pelo Município, com idades de uso dentro do recomendado.

E, considerando que as ações no serviço de transporte de escolares são de ato contínuo, que podem alterar-se constantemente, e que o objetivo da auditoria em, principalmente, orientar os gestores com ações de melhorias do serviço, foi atingido, entendese por sugerir o encerramento deste ciclo de fiscalizações no transporte escolar neste município, para oportunizar trabalhos e orientações em outros municípios.

Diante do exposto, a Diretoria de Atividades Especiais sugere ao Exmo. Sr. Relator:

- 3.1 Conhecer do Relatório DAE nº 02/2023, que trata do segundo e último monitoramento da Auditoria Operacional que avaliou o serviço de transporte escolar público oferecido aos alunos da rede pública do Município da Jaguaruna, decorrente dos Processos RLA 15/00531933 e PMO 18/00610898;
- 3.2 Considerar como cumpridas as determinações à Prefeitura Municipal de Jaguaruna constantes nos seguintes itens da Decisão nº 096/2017: 6.2.1.8 Requisitos para os





condutores de veículos escolares terceirizados; 6.2.1.13 - Estrutura do Controle Interno; item 6.2.1.15 - Fiscal dos contratos de serviço de transporte escolar.

- 3.3 Considerar como parcialmente cumpridas as determinações à Prefeitura Municipal de Jaguaruna constantes nos itens da Decisão nº 096/2017, e reiterá-las: 6.2.1.2 Processos licitatórios e contratos com descrição clara do objeto; 6.2.1.4 6.2.1.4 Identificação dos veículos nos contratos; 6.2.1.9 Requisitos para os condutores de veículos escolares próprios; 6.2.1.10 Concursos e processos seletivos para condutores de veículos escolares próprios; 6.2.1.12- Contratos de manutenção e fornecimento de combustíveis dos veículos escolares.
- 3.4 Considerar como não cumpridas as determinações à Prefeitura Municipal de Jaguaruna constantes nos itens da Decisão nº 096/2017, e reiterá-las: 6.2.1.1 Transporte de Escolares em número igual ou menor do que a capacidades dos veículos; 6.2.1.3 Planejamento de veículos suficientes para o transporte de todos os alunos sentados; 6.2.1.5 Comunicação sobre a substituição dos veículos terceirizados; 6.2.1.6 Autorização para o transporte coletivo de escolares para os veículos próprios; 6.2.1.7 Autorização de transporte coletivo de escolares para os veículos terceirizados; 6.2.1.11 Sistema de controle de frota; 6.2.1.14 Incluir auditorias e avaliações do transporte escolar.
- 3.5 Considerar como implementadas as recomendações à Prefeitura Municipal de Jaguaruna constantes nos itens da Decisão nº 096/2017: 6.2.1.17 Substituição gradativa dos veículos escolares próprios com idade avançada; 6.2.1.18 Conscientização dos alunos, condutores, monitores, pais e professores sobre a utilização do cinto de segurança; 6.2.1.19 Planejamento, acompanhamento e controle dos veículos escolares.
- 3.6 Considerar como não implementada a recomendação à Prefeitura Municipal de Jaguaruna constante no item 6.2.2.16 - Idade máxima de uso dos veículos de transporte escolar terceirizado.
- 3.7 Dar conhecimento do Relatório DAE nº 02/2023, do Relatório e Voto do Relator, bem como da decisão que for proferida, à Prefeitura Municipal de Jaguaruna e à Secretaria Municipal de Educação de Jaguaruna.
- 3.8 Dar conhecimento à Assessoria de Comunicação deste Tribunal, para que possa promover a publicidade, transparência e o conhecimento da sociedade sobre os resultados do monitoramento, possibilitando o controle social, nos termos do art. 16 da Resolução n. TC-0176/2021;
- 3.9 Encerrar este processo de monitoramento, nos termos do art. 15 da Resolução n. TC-0176/2021.



Diretoria de Atividades Especiais, em 31 de janeiro de 2023.

Sabrina Emmelly Pecini da Silva Auditora Fiscal de Controle Externo

Rafaela Leão Barreto Viana Auditora Fiscal de Controle Externo

Michele Fernanda De Conto El Achkar Auditora Fiscal de Controle Externo

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator Cleber Muniz Gavi, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

> MONIQUE PORTELA Diretora da DAE





APÊNDICE A – PAPEL DE TRABALHO 02

PT 02 INSPEÇÃO DE VEÍCULOS ESCOLARES PRÓPRIOS E TERCEIRIZADOS	
---	--

IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA									
PROGRAMA:	MONITORAMENTO NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA								
ÓRGÃO/ENTIDADE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA								
AUDITORES:	Michelle Fernanda De Conto El Achkar, Rafaela Leão Barreto Viana e Sabrina Emmelly Pecini da Silva								
DATA:	23/11/2022								

	VEÍCULOS PRÓPRIOS																	
PLACA VEÍCULO	Autorizaçã o para Transporte Coletivo de Escolares afixada no painel?	Possui Inspeção veicular afixada no painel?	Carona no momento da inspeção?	Superlo -tação no momen to da inspeçã o?	Possui Dístico de ESCOLA R?	Pneu careca, recauchutad o ou rasgado?	Espelho retrovisor ou lanternas em bom estado?	Lataria batida?	Faltam vidros laterais ou rachado s?	Possui tacógrafo operando?	Cinto de segurança = ao nº de bancos?	Cintos	Falta de banco?	Banco quebr ado ou rasgad o?	Buraco no chão?	Alunos usam cinto de segurança?	Capacidad e verificada in loco sem assento motorista	Capacidade afixada no veículo
QHE 4H35 2012/2013 P	N	N	N	-	S	CARECA	N MANCHA	N	N	S	N	S	N	S	N	ı	22	S
MLF 9367 2012/2013 P	-	-	-	S	S	N	S	S	N		S	S	N	S	N		S	48
MLX 4879 2012/2013 P	N	N	N	S DALC Y	S					S	S	N	N	S	N	N	S	48
MFM 8I95 2008 P	N	N	-	-	S	CARECA	S	N	N	S	N	N	N	S	N		31	N
MHG 0618 2010 P																		
MLF 9387 2018/2019 P	N	N	-	-	S	CARECA	QUEBR.	S	S	S	N	N	N	S	N		48	S
RXN 7B51																		





N	N	N	N	S	Careca	S	N	N	S	S	S	N	N	N	N	53 (confirmar)	S (confirm
N	N	N		S	Careca	S	N	N					N	N	N	53	S
N	N	N	-	S				N	S	S	S	N	N	N		53	S
N	N			S	Careca	S	N	N		S	S	N	N	N		53 (confirmar)	S (confirm
ÔNIBUS NOVO		 		[1								
N	N	N	N	S	1		 		S	N	N	N	S	N	S		N
N	N	N	N	S					S	S	S	N	N	N	Colocaram o cinto no momento da inspeção in loco	59	S
N	N	N	SIM	S	1	1	1		S	S	S	N	N	N	N	44	S
						VEÍCI	JLOS TERC	EIRIZADOS									
Autorizaçã o para Transporte Coletivo de Escolares afixada no painel?	Possui Inspeção veicular afixada no painel?	Carona no momento da inspeção?	Superlo -tação no momen to da inspeçã o?	Possui Dístico de ESCOLA R?	Pneu careca, recauchutad o ou rasgado?	Espelho retrovisor ou lanternas em bom estado?	Lataria batida?	Faltam vidros laterais ou rachado s?	Possui tacógrafo operando?	Cinto de segurança = ao nº de bancos?	Cintos em condições de uso?	Falta de banco?	Banco quebr ado ou rasgad o?	Buraco no chão?	Alunos usam cinto de segurança?	Capacidad e verificada in loco sem assento motorista	Capacida afixada veículo
	N N N N N ÖNIBUS NOVO N N N Autorizaçã o para Transporte Coletivo de Escolares afixada no	N N N N N N N N N N N N N N N N N N N	N N N N N N N N N N N N N N N N N N N N	N N N N - N N N N N N N N N N N N N N N	N N N S N N N - S N N N - S N N N N S N N N N N N N N N N N S N N N N N S N N N N S S N N N N S S N N N N S S N N N N S S N N N N S S N N N N S S	N N N N S Careca N N N N N S Careca ONIBUS NOVO N N N N N S S N N N N N S S Autorizaçã o para Transporte Coletivo de Escolares afixada no af	N N N N S Careca S ONIBUS NOVO N N N N N S S N N N N N N S S N N N N	N N N N SIM S Autorizaçã o para Transporte Coletivo de Escolares afixada no apriant? Autorizaçã o para Transporte Coletivo de Escolares afixada no apriant? Autorizaçã o para Transporte Coletivo de Escolares afixada no apriant? Autorizaçã o para dispeção veicular afixada no apriant? Autorizaçã o para transporte Coletivo de Escolares afixada no apriant? Autorizaçã o para transporte Coletivo de a inspeção? Autorizaçã no para transporte coletivo de a inspeção?	N N N S Careca S N N N N N - S Careca S N N N N N S Careca S N N N N N N N S S Careca S N N N N N N N S S Careca S N N N N N N N S S Careca S N N N N N N N S S Careca S N N N N N N N N S S Careca S N N N N S Careca S N N N N N N S S Careca S N <	N	N	N	N	N	N N N N N S S S S N N N N N N N S S S S	N	N





HRO4B39 T - SJE	LTE 2021	N		S	S	CARECA	N	N	N	S	N	N	N	N	N	N		N
KZR0G83 T - SJE																		
MFB5162* T - SJE																		
KYF7767* T - SJE																		
DBL 3H96** T - SJE																		
QHT 1863** T - SJE																		
MJL 7H20 T	N	N			N	CARECA	S	N	N	S	S	S	N	N	N		18	N
EJZ 8B54 T	N	N	N	N	N	MURCHO	S	RACH. + BATIDA PQ	N		N	N	N	N	N		24	N
ART T3J71 T - NE	N	N	N	S	S	CARECA	S	FITA PORTA	N	S	N	N			N	N	47	S
IJV 9511 T	N	S	N	N	N	CARECA	S	LATERA L	N		S	S	N	N	N	S	47	S (47)
ART 3J72 T - NE	N		N	N	S	CARECA	N MANCHA	FITA PORTA	N		N	N	N	N	N	N		N
LQT 2203 T	N	S	N	N	S	CARECA	S	LATERA L	N	S	S	S		S	N	N	46	S (46)
KNR 5470 T - NE	N	N	-	-	S	CARECA MURCHO	S	S	RACH. PQ	S	N	N	S RASG.	N	N	-	48	N
MEA 1635 T - NE	N	VENC.	-	-	S	CARECA	S	S	N	S	N ESCON DIDO	N	N	N	N	-	44	N
JSF 2F09 T - NE	N	S	-	-	S	CARECA	S	S	N	S	S	N ESCON DIDO	N	N	N	-	46	N



APÊNDICE B – PAPEL DE TRABALHO 05

PT 05	ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE MOTORISTAS PRÓPRIOS E TERCEIRIZADOS
-------	---

	IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA								
PROGRAMA:	MONITORAMENTO NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA								
ÓRGÃO/ENTIDADE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA								
AUDITORES:	Michelle Fernanda De Conto El Achkar, Rafaela Leão Barreto Viana e Sabrina Emmelly Pecini da Silva								
DATA:	23/11/2022								

				MOTORISTAS PRÓP	RIOS			
Motoristas	Próprio ou Terceirizado	Placa do veículo	Categoria da Habilitação	Validade habilitação	Data validade curso especializado	Idade	Infrações de trânsito nos últimos 12 meses	Certidão Negativa relativa a homicídios, roubo, estupro, nos últimos 5 anos
Nercides Henrique Cardoso	P	MHG 0618	AD	28/04/2026	28/07/2023	66		Certidão nº 129542782022, de 23/11/2022
Quirto Souza Brasil	P	RXN 7H21	AE	20/05/2025	28/07/2023	53		Certidão nº 9927929, de 19/09/2022
Hernande Bittencourt	P	RXN 7D51	D	26/06/2024	28/07/2023	48		Certidão nº 9928232, de 16/09/2022
Anderson Eufrázio de Oliveira	P	RXN 7B41	AD	07/08/2032		31		Certidão nº 9928047, de 16/09/2022
Ricardo Almeida Aveline	P	RLJ2A27	AD	06/03/2023	18/08/2023	58		Certidão nº 9928893, de 16/09/2022
Daniel da Silva Luiz	P	RXO 4C31	AD	09/05/2023	22/06/2024	53		Certidão nº 129542122022, de 23/11/2022
Alberto Vaz Cortez	P	MLF 9367	AD	01/05/2024	29/10/2025	52		Certidão nº 9927885, de 16/09/2022
Geovanio Rodrigues	P	MFM 8I95	AE	26/01/2025	07/06/2026	43		Certidão nº 9928301, de 16/09/2022
Pedro vieira	P	QHE 4735 (QHE 4H35) ou RLF 0I61	AE	06/01/2027	28/07/2023	59		Certidão n 129560622022, de 23/11/2022
Alessandra Marques de Oliveira	P	MLF 9387	D	06/10/2024	04/06/2026	35		Certidão nº 882979, de 16/09/2022
Amilton Simão	P	RXN 7D91	AD	25/01/2027	01/05/2027	54		Certidão nº 1703820, de 16/09/2022
Bruno Okpis Lautenschleger	P							Certidão nº 129522652022, de 23/11/2022
Ederson da Rosa Basilio	P		AD	07/05/2024	23/07/2026	37		Certidão nº 101566382022, de 16/09/2022
Jeferson Joaquim Duarte	P	MLX 4879	AD	20/09/2025	11/02/2027	40		Certidão nº 129543222022, de 23/11/2022
João Vitor Schmitz Severino	P	RXN 7B51	AD	02/01/2032	20/01/2027	22		Certidão nº 9927797, de 16/09/2022





Luciano Antônio da Rosa	P	QJR2638	AD	05/08/2031	20/08/2026	49	Certidão nº 9928372, de 16/09/2022
Marciano Gomes Custodio	P	RXN 7B41 e RAG 7334	AE	30/09/2031	28/07/2023	48	Certidão nº 129541482022, de 23/11/2022
Pedro Henrique de Freitas	P	QHE 4735 (QHE 4H35) ou RLF 0I61	AD	10/02/2024	22/05/2024	24	Certidão nº 101406142022, de 16/09/2022
Tiago Silveira Ricardo Silva	P	RXN 7G51	AD	03/01/2026	14/05/2026	33	Certidão nº 9927884, de 16/09/2022

	MOTORISTAS TERCEIRIZADOS													
Motoristas	Próprio ou Terceirizado	Placa do veículo	Categoria da Habilitação	Validade habilitação	Data validade curso especializado	Idade	Infrações de trânsito nos últimos 12 meses	Certidão Negativa relativa a homicídios, roubo, estupro, nos últimos 5 anos						
Adão Adelson Pereira	Т	KNR5480	AD	21/01/2023	18/08/2023	59		Certidão nº 99108682022, de 12/09/2022						
Edivaldo Pedro da Costa (RESERVA)	Т	QHT1863 ou KYF7767?	AD	22/08/2023	28/07/2023	37		Certidão nº 99517042022, de 12/09/2022						
Edinaldo Goulart de Souza	Т	HRO4B39	AE	12/06/2032	28/07/2023	47		Certidão nº 99448742022, de 12/09/2022						
Jairton Silveira Batista	T	KZX0E43	AD	17/06/2031	13/09/2024	50		Certidão nº 99454502022, de 12/09/2022						
Joelson Sabino Simão	T		AD	26/10/2031	05/05/2026	42		Certidão nº 99449842022, de 12/09/2022						
Luiz Carlos da Rosa	Т	KUV1J01	AD	20/01/2025	11/10/2027	51		Certidão nº 128925702022, de 22/11/2022						
Manoel Gonçaves	T	NFV3C83	AD	23/02/2027	05/02/2025	51		Certidão nº 99443702022, de 12/09/2022						
Reginaldo Garcia da Silva	Т	LBW3J29	AD	29/10/2025	28/07/2023	52		Certidão nº 99453762022, de 12/09/2022						
William Constante	T	DBL3H96 ou MFB5162?	AD	21/04/2031	18/09/2024	38		Certidão nº 99451742022, de 12/09/2022						
Robson Floriano	Т	KUV1J01	AD	05/01/2025	14/05/2026	37		Certidão nº 99451102022, de 12/09/2022						





APÊNDICE C – PAPEL DE TRABALHO 11

PT 11 ANÁLISE DOS EMPENHOS E NOTAS FISCAIS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA – E	XERCÍCIO 2022
--	---------------

	IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA
PROGRAMA:	MONITORAMENTO NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA
ÓRGÃO/ENTIDADE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA
AUDITORES:	Michelle Fernanda De Conto El Achkar, Rafaela Leão Barreto Viana e Sabrina Emmelly Pecini da Silva
DATA:	23/11/2022

				2022									
Data	Nota Fiscal	Credor	Vl. Pago (R\$)	Histórico		Possui NF?	Tem o nº da placa do veículo na NF?	Consta quilometragem do veículo na nota fiscal?					
	MAIO												
25/05/202 2	006848	HIDRAMIX	72,00	LÂMPADA E SOQUETE		S	S	N					
23/05/202	006047	HIDRAMIX	5.042,50	LIMPADOR DE PARABRISA		S	S	N					
23/05/202	005986	HIDRAMIX	354,08	MÃO DE OBRA		S	S	N					
23/05/202	005985	HIDRAMIX	358,84	MÃO DE OBRA		S	S	N					
23/05/202	005989	HIDRAMIX	278,,61	MÃO DE OBRA		S	S	N					
23/05/202	005988	HIDRAMIX	886,99	MÃO DE OBRA		S	S	N					





				2022				
Data	Nota Fiscal	Credor	Vl. Pago (R\$)	Histórico		Possui NF?	Tem o nº da placa do veículo na NF?	Consta quilometragem do veículo na nota fiscal?
23/05/202	005007	HIDDANIIV	242.02	MÃO DE ORDA		G.	g	N
2	005987	HIDRAMIX	243,92	MÃO DE OBRA		S	S	N
23/05/202	005983	HIDRAMIX	473,06	MÃO DE OBRA		S	S	N
23/05/202	005984	HIDRAMIX	460,74	MÃO DE OBRA		S	S	N
				JUNHO - REVIÕES NA CONCESSIONÁI	RIA			
10/06/202	000029439	RF SL TUBARÃO COMÉRCIO E CAMINHÕES LTDA	264,00	REVISÃO 5 MIL KM		S	S	N
10/06/202	000029439	RF SL TUBARÃO COMÉRCIO E CAMINHÕES LTDA	264,00	REVISÃO 5 MIL KM		S	S	N
				SETEMBRO				
05/09/202	6394	HIDRAMIX	2.800,00	FUNILARIA E PINTURA		S	S	N
05/09/202	6693	HIDRAMIX	2.800,00	FUNILARIA E PINTURA		S	S	N
05/09/202	6391	HIDRAMIX	2.800,00	FUNILARIA E PINTURA		S	S	N
05/09/202	6392	HIDRAMIX	2.800,00	FUNILARIA E PINTURA		S	S	N
05/09/202	6395	HIDRAMIX	2.800,00	FUNILARIA E PINTURA		S	S	N
05/09/202	6396	HIDRAMIX	2.800,00	FUNILARIA E PINTURA		S	S	N
05/09/202	6397	HIDRAMIX	2.800,00	FUNILARIA E PINTURA		S	S	N
05/09/202	6398	HIDRAMIX	2.800,00	FUNILARIA E PINTURA		S	S	N
05/09/202	6369	HIDRAMIX	1557,53	PRODUTOS DIVERSOS		S	S	N



				2022			
Data	Nota Fiscal	Credor	Vl. Pago (R\$)	Histórico	Possui NF?	Tem o nº da placa do veículo na NF?	Consta quilometragem do veículo na nota fiscal?
00/00/202							
08/09/202	6398	HIDRAMIX	2.700,80	ÓLEO MOTOR	S	N	N
05/09/202	6371	HIDRAMIX	2.676,98	PRODUTOS DIVERSOS	S	S	N
05/09/202	6367	HIDRAMIX	903,29	PRODUTOS DIVERSOS	S	S	N
05/09/202	6368	HIDRAMIX	409,33	PRODUTOS DIVERSOS	S	S	N
06/09/202	6418	HIDRAMIX	1.203,31	MÃO DE OBRA	S	S	N
06/09/202	6400	HIDRAMIX	845,00	MÃO DE OBRA	S	S	N
06/09/202	6419	HIDRAMIX	2.442,18	MÃO DE OBRA	S	S	N
06/09/202	6401	HIDRAMIX	460,74	MÃO DE OBRA	S	S	N
06/09/202	6415	HIDRAMIX	989,88	MÃO DE OBRA	S	S	N
06/09/202	6413	HIDRAMIX	623,35	MÃO DE OBRA	S	S	N
06/09/202	6416	HIDRAMIX	2182,00	MÃO DE OBRA	S	S	N
06/09/202	6411	HIDRAMIX	2.672,80	MÃO DE OBRA	S	S	N
06/09/202	6410	HIDRAMIX	1.707,46	MÃO DE OBRA	S	S	N

Data	Nota Fiscal	Credor	Vl. Pago (R\$)	Histórico	PACCIII NH /	Tem o nº da placa do veículo na NF?	Consta quilometragem do veículo na nota fiscal?
05/09/2022	006372	HIDRAMIX	4.578,01	FILTRO. OLEO. FLUIDO, ABRACADEIRA	S	S	N
05/09/2022	006370	HIDRAMIX	2.615,08	REBITE. LONA DE FREIO. TERMINAL. KIT EMBUCHAMENTO. BUCHA. MOLA	S	S	N





05/09/2022	006366	HIDRAMIX	3.742,10	FILTRO. PORCA. PIVO. OLEO.		S	S	N
05/09/2022	6390	HIDRAMIX	290,73	SOLDA. FUNILARIA. PINTURA		S	S	N
06/09/2022	6404	HIDRAMIX	748,03	MAO DE OBRA		S	S	N
06/09/2022	6403	HIDRAMIX	1.892,25	MAO DE OBRA		S	S	N
06/09/2022	6402	HIDRAMIX	271,02	MAO DE OBRA		S	S	N
06/09/2022	6412	HIDRAMIX	471,58	MAO DE OBRA		S	S	N
06/09/2022	6414	HIDRAMIX	320,50	MAO DE OBRA		S	S	N
06/09/2022	6408	HIDRAMIX	542,05	MAO DE OBRA		S	S	N
06/09/2022	6421	HIDRAMIX	2.956,64	MAO DE OBRA		S	S	N
06/09/2022	6420	HIDRAMIX	3.222,74	MAO DE OBRA		S	S	N
06/09/2022	6409	HIDRAMIX	428,22	MAO DE OBRA		S	S	N
06/09/2022	6406	HIDRAMIX	401,11	MAO DE OBRA		S	S	N
06/09/2022	6407	HIDRAMIX	2.690,55	MAO DE OBRA		S	S	N
06/09/2022	6417	HIDRAMIX	3.689,89	MAO DE OBRA		S	S	N





APÊNDICE D – PAPEL DE TRABALHO 12

ANÁLISE DOS EMPENHOS E NOTAS FISCAIS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA -PT 12 EXERCÍCIO 2020

IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA							
PROGRAMA:	2º MONITORAMENTO NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA						
ÓRGÃO/ENTIDADE:	Prefeitura municipal de Jaguaruna						
AUDITORES:	Michelle Fernanda De Conto El Achkar, Rafaela Leão Barreto Viana e Sabrina Emmelly Pecini da Silva						
DATA:	23/11/2022						

	MARÇO - 2022									
Data	Cupom Fiscal	Credor	Vl. Pago (R\$)	Histórico	Possui NF ou Cupom?	Tem o nº da placa do veículo na NF?	Consta quilometragem do veículo na nota fiscal?			
09/03/2022	439846	Auto Posto Napoli Ltda	473,23	Diesel S10	Sim	Sim	Sim			
08/03/2022	439395	Auto Posto Napoli Ltda	631,16	Diesel S10	Sim	Sim	Sim			
08/03/2022	439411	Auto Posto Napoli Ltda	263,09	Diesel S10	Sim	Sim	Sim			
08/03/2022	439458	Auto Posto Napoli Ltda	644,11	Diesel S10	Sim	Sim	Sim			
14/03/2022	442582	Auto Posto Napoli Ltda	345,55	Diesel S10	Sim	Sim	Sim			
14/03/2022	442535	Auto Posto Napoli Ltda	434,26	Diesel S10	Sim	Sim	Sim			
10/03/2022	440380	Auto Posto Napoli Ltda	691,67	Diesel S10	Sim	Sim	Sim			





MARÇO - 2022

Data	Cupom Fiscal	Credor	Vl. Pago (R\$)	Histórico	Possui NF ou Cupom?	Tem o nº da placa do veículo na NF?	Consta quilometragem do veículo na nota fiscal?
10/03/2022	440416	Auto Posto Napoli Ltda	375,78	Diesel S10	Sim	Sim	Sim
11/03/2022	441417	Auto Posto Napoli Ltda	703,76	Diesel S10	Sim	Sim	Sim
15/03/2022	443399	Auto Posto Napoli Ltda	723,83	Diesel S10	Sim	Sim	Sim
6/03/2022	443858	Auto Posto Napoli Ltda	739,22	Diesel S10	Sim	Sim	Sim
14/03/2022	442764	Auto Posto Napoli Ltda	707,56	Diesel S10	Sim	Sim	Sim
14/03/2022	442813	Auto Posto Napoli Ltda	721,67	Diesel comum	Sim	Sim	Sim
16/03/2022	443373	Auto Posto Napoli Ltda	1239,30	Diesel comum	Sim	Sim	Sim
16/03/2022	443858	Auto Posto Napoli Ltda	305,94	Diesel comum	Sim	Sim	Sim
16/03/2022	443702	Auto Posto Napoli Ltda	632,52	Diesel S10	Sim	Sim	Sim
17/03/2022	444156	Auto Posto Napoli Ltda	264,02	Diesel comum	Sim	Não	Sim
17/03/2022	444553	Auto Posto Napoli Ltda	233,17	Diesel comum	Sim	Não	Sim
18/03/2022	444774	Auto Posto Napoli Ltda	569,65	Diesel S10	Sim	Sim	Sim
18/03/2022	445224	Auto Posto Napoli Ltda	573,12	Diesel S10	Sim	Sim	Sim
18/03/2022	444938	Auto Posto Napoli Ltda	634,15	Diesel comum	Sim	Sim	Sim
18/03/2022	444790	Auto Posto Napoli Ltda	258,82	Diesel comum	Sim	Não	Não
18/03/2022	444788	Auto Posto Napoli Ltda	431,45	Diesel comum	Sim	Não	Não





MARÇO - 2022

Data	Cupom Fiscal	Credor	Vl. Pago (R\$)	Histórico	Possui NF ou Cupom?	Tem o nº da placa do veículo na NF?	Consta quilometragem do veículo na nota fiscal?
19/03/2022	445639	Auto Posto Napoli Ltda	186,54	Diesel comum	Sim	Não	Não
19/03/2022	445878	Auto Posto Napoli Ltda	186,54	Diesel comum	Sim	Não	Não
21/03/2022	446353	Auto Posto Napoli Ltda	365,43	Diesel S10	Sim	Sim	Sim
21/03/2022	446401	Auto Posto Napoli Ltda	260,19	Diesel S10	Sim	Sim	Sim
21/03/2022	446595	Auto Posto Napoli Ltda	699,08	Diesel S10	Sim	Sim	Sim
21/03/2022	446721	Auto Posto Napoli Ltda	763,63	Diesel S10	Sim	Sim	Sim
21/03/2022	446437	Auto Posto Napoli Ltda	776,64	Diesel comum	Sim	Não	Não
04/03/2022	436834	Auto Posto Napoli Ltda	540,37	Diesel S10	Sim	Sim	Sim
03/03/2022	436237	Auto Posto Napoli Ltda	754,14	Diesel S10	Sim	Sim	Sim
02/03/2022	435843	Auto Posto Napoli Ltda	656,20	Diesel S10	Sim	Sim	Sim
02/03/2022	435777	Auto Posto Napoli Ltda	491,83	Diesel S10	Sim	Sim	Sim
07/03/2022	439101	Auto Posto Napoli Ltda	730,59	Diesel comum	Sim	Sim	Sim

OBS: Do total de 31 cupons fiscais de março de 2022, sete não possuíam registro da placa do veículo e cinco não possuíam o registro da quilometragem





AGOSTO - 2022

Data	Cupom Fiscal	Credor	VI. Pago (R\$)	Histórico	Possui NF ou Cupom?	Tem o nº da placa do veículo na NF?	Consta quilometragem do veículo na nota fiscal?
15/08/2022	534893	Auto Posto Napoli Ltda	213,40	Diesel S10	Sim	Sim	Sim
16/08/2022	535734	Auto Posto Napoli Ltda	832,41	Diesel S10	Sim	Sim	Sim
17/08/2022	535804	Auto Posto Napoli Ltda	851,68	Diesel S10	Sim	Sim	Sim
18/08/2022	536417	Auto Posto Napoli Ltda	781,27	Diesel S10	Sim	Sim	Sim
15/08/2022	534820	Auto Posto Napoli Ltda	618,58	Diesel S10	Sim	Sim	Sim
16/08/2022	535243	Auto Posto Napoli Ltda	764,93	Diesel S10	Sim	Sim	Sim
15/08/2022	535054	Auto Posto Napoli Ltda	372,03	Diesel S10	Sim	Sim	Sim
16/08/2022	535470	Auto Posto Napoli Ltda	795,45	Diesel S10	Sim	Sim	Sim
16/08/2022	535649	Auto Posto Napoli Ltda	292,05	Diesel S10	Sim	Sim	Sim
16/08/2022	535676	Auto Posto Napoli Ltda	916,64	Diesel S10	Sim	Sim	Sim
17/08/2022	535988	Auto Posto Napoli Ltda	824,63	Diesel S10	Sim	Sim	Sim
17/08/2022	535979	Auto Posto Napoli Ltda	841,64	Diesel S10	Sim	Sim	Sim
17/08/2022	535861	Auto Posto Napoli Ltda	915,35	Diesel S10	Sim	Sim	Sim
18/08/2022	536405	Auto Posto Napoli Ltda	742,95	Diesel S10	Sim	Sim	Sim
18/08/2022	536631	Auto Posto Napoli Ltda	340,75	Diesel S10	Sim	Sim	Sim
18/08/2022	536686	Auto Posto Napoli Ltda	805,80	Diesel S10	Sim	Sim	Sim



AGOSTO - 2022									
Data	Cupom Fiscal	Credor	Vl. Pago (R\$)	Histórico	Possui NF ou Cupom?	Tem o nº da placa do veículo na NF?	Consta quilometragem do veículo na nota fiscal?		
OBS: Da análise de 16 cupons fiscais de agosto de 2022, todos possuíam registro da placa do veículo e quilometragem									

	SETEMBRO - 2022									
Data	Cupom Fiscal	Credor	Vl. Pago (R\$)	Histórico	Possui NF ou Cupom?	Tem o nº da placa do veículo na NF?	Consta quilometragem do veículo na nota fiscal?			
30/09/2022	560042	Auto Posto Napoli Ltda	802,73	Diesel S10	Sim	Sim	Sim			
30/09/2022	559560	Auto Posto Napoli Ltda	365,68	Diesel S10	Sim	Sim	Sim			
30/09/2022	559556	Auto Posto Napoli Ltda	785,81	Diesel S10	Sim	Sim	Sim			
30/09/2022	559747	Auto Posto Napoli Ltda	852,26	Diesel S10	Sim	Sim	Sim			
30/09/2022	559774	Auto Posto Napoli Ltda	908,23	Diesel S10	Sim	Sim	Sim			
29/09/2022	559035	Auto Posto Napoli Ltda	540,08	Diesel S10	Sim	Sim	Sim			
29/09/2022	559216	Auto Posto Napoli Ltda	721,77	Diesel S10	Sim	Sim	Sim			
28/09/2022	558573	Auto Posto Napoli Ltda	936,65	Diesel S10	Sim	Sim	Sim			
28/09/2022	558593	Auto Posto Napoli Ltda	1063,08	Diesel S10	Sim	Sim	Sim			
27/09/2022	558306	Auto Posto Napoli Ltda	771,87	Diesel S10	Sim	Sim	Sim			
27/09/2022	558309	Auto Posto Napoli Ltda	750,78	Diesel S10	Sim	Sim	Sim			
27/09/2022	557903	Auto Posto Napoli Ltda	886,40	Diesel S10	Sim	Sim	Sim			





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA

CATADINA

SETEMBRO - 2022

Data	Cupom Fiscal	Credor	Vl. Pago (R\$)	Histórico	Possui NF ou Cupom?	Tem o nº da placa do veículo na NF?	Consta quilometragem do veículo na nota fiscal?
27/09/2022	558102	Auto Posto Napoli Ltda	795,95	Diesel S10	Sim	Sim	Sim
27/09/2022	558128	Auto Posto Napoli Ltda	722,57	Diesel S10	Sim	Sim	Sim

OBS: Da análise de 14 cupons fiscais de setembro de 2022, todos possuíam registro da placa do veículo e quilometragem

OBS: Da análise de 61 cupons fiscais do ano de 2022 referente combustível dos veículos de transporte escolar, sete não possuíam registro da placa do veículo e cinco não possuíam o registro da quilometragem



Decisão n.: 1661/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

- **1.** Conhecer do *Relatório DAE/CAOP/Div.4 n. 02/2023*, que trata do segundo monitoramento da auditoria operacional para avaliação do transporte escolar oferecido aos alunos da rede pública do Município de Jaguaruna, decorrente dos Processos ns. @RLA-15/00531933 e @PMO-18/00610898.
- **2.** Considerar *cumpridas* as determinações constantes dos seguintes itens da Decisão n. 0096/2017: 6.2.1.8 (Requisitos para os condutores de veículos escolares terceirizados); 6.2.1.13 (Estrutura do Controle Interno); e 6.2.1.15 (Fiscal dos contratos de serviço de transporte escolar).
- **3.** Considerar *parcialmente cumpridas* as determinações constantes dos seguintes itens da Decisão n. 0096/2017: 6.2.1.2 (Processos licitatórios e contratos com descrição clara do objeto); 6.2.1.4 (Identificação dos veículos nos contratos); 6.2.1.9 (Requisitos para os condutores de veículos escolares próprios); 6.2.1.10 (Concursos e processos seletivos para condutores de veículos escolares próprios); e 6.2.1.12 (Contratos de manutenção e fornecimento de combustiveis dos veículos escolares).
- **4.** Considerar *não cumpridas* as determinações constantes dos seguintes itens da Decisão n. 0096/2017: 6.2.1.1 (Transporte de Escolares em número igual ou menor do que a capacidades dos veículos); 6.2.1.3 (Planejamento de veículos suficientes para o transporte de todos os alunos sentados); 6.2.1.5 (Comunicação sobre a substituição dos veículos terceirizados); 6.2.1.6 (Autorização para o transporte coletivo de escolares para os veículos próprios); 6.2.1.7 (Autorização de transporte coletivo de escolares para os veículos terceirizados); 6.2.1.11 (Sistema de controle de frota); e 6.2.1.14 (Incluir auditorias e avaliações do transporte escolar).
- **5.** Considerar *implementadas* as recomendações constantes dos seguintes itens da Decisão n. 0096/2017: 6.2.1.17 (Substituição gradativa dos veículos escolares próprios com idade avançada); 6.2.1.18 (Conscientização dos alunos, condutores, monitores, pais e professores sobre a utilização do cinto de segurança); e 6.2.1.19 (Planejamento, acompanhamento e controle dos veículos escolares).
- **6.** Considerar *não implementada* a recomendação constante do item 6.2.2.16 da Decisão n. 0096/2017 (Idade máxima de uso dos veículos de transporte escolar terceirizado).
- **7.** Recomendar à Prefeitura Municipal de Jaguaruna e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora que adotem medidas visando ao pleno atendimento dos itens constantes da Decisão n. 0096/2017, exarada por este Tribunal de Contas.
- **8.** Determinar o arquivamento dos Processos ns. @RLA-15/00531933 e @PMO-18/00610898 e dos presentes autos.
- **9.** Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DAE/CAOP/Div.4 n. 02/2023*, à Prefeitura Municipal de Jaguaruna, ao Controle Interno

Processo n.: @PMO 22/00462713





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TCE·SC CATARINA daquela Unidade Gestora e à Secretaria de Educação de Jaguaruna.

Ata n.:33/2023

Data da Sessão: 06/09/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson

Flores Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS JOÃO DE NADAL Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI Relator

Processo n.: @PMO 22/00462713



Esse documento foi assinado digitalmente por Michelle Fernanda de Conto El Achkar em 01/02/2023 16:36 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200462713 e o codigo: 9F4F9